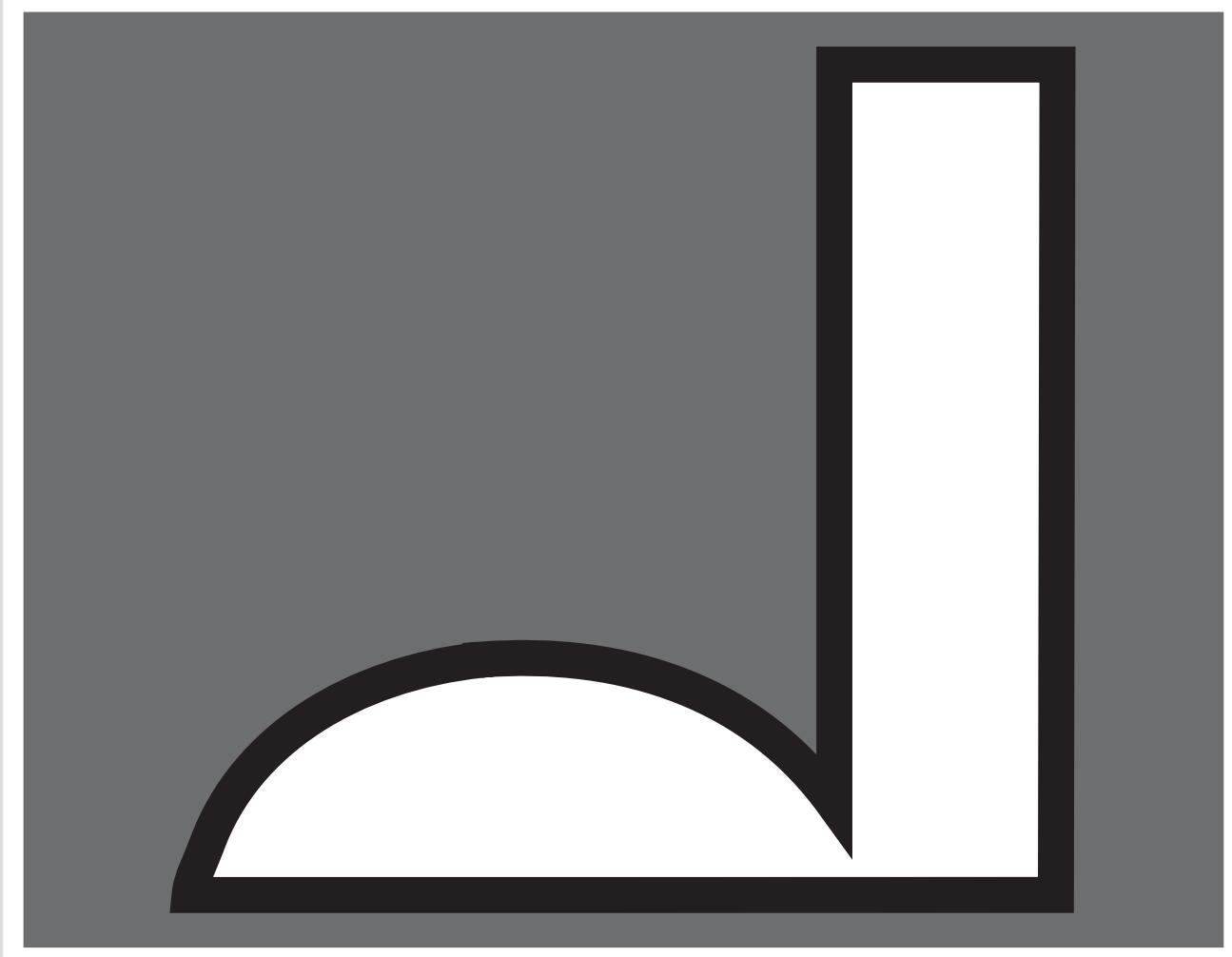




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ofício nº 19, de 2010-CN (nº 46/2010, na origem)

**RELATÓRIO DE GESTÃO, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2009**

ANO LXV - SUP “T”, AO Nº 047 - SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO)	4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI)	1º - César Borges - (PR-BA)
2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maoria (PMDB/PP) - 19	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28
Líder Renan Calheiros - PMDB	Líder Aloizio Mercadante - PT	Líder Raimundo Colombo - DEM (1)
Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella	Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana
Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros	Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante	Líder do DEM - 14 José Agripino
Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,10) Neuto De Conto	Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3)	Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,9) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes
Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Líder do PR - 4 João Ribeiro	Líder do PSDB - 14 Arthur Virgilio
	Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares	Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
	Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	
PTB - 7	PSOL - 1	Governo
Líder Gim Argello - PTB	Líder José Nery - PSOL	Líder Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PV - 1	Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6	Líder Marina Silva - PV	
Líder Osmar Dias - PDT	PSC - 1	
	Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maoria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09, conforme Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09.
9. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
10. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, a partir de 01.04.2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

OFÍCIO Nº 19. DE 2010 - CN.

JMU - Protocolo

Nr: 010704/10- 01. 142
24/02/10 17:18:03 *183976*



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

OFN19/2010

Oficio nº. 046 / PRES - 004/ SEPLA-GS

Brasília, DF, em 24/02/2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

Ref: Aviso nº 09/2009 – GAB-RC/TCU

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal 2010 / Ano Referência 2009

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Reporto-me ao Art.56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, para encaminhar a Vossa Excelência o **Relatório de Gestão Fiscal desta Justiça Militar da União 2010 / Ano Referência 2009**, para fins de conhecimento da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e posterior Parecer Prévio por parte do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente do STM

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2010

(Exercício de referência - 2009)

Responsabilidade: *Secretaria de Planejamento
Secretaria de Controle Interno*

Brasília, DF, fevereiro de 2010.

O presente **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF** foi elaborado com fundamento no Art. 56 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e de acordo com as prescrições do Art. 99 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (LDO 2010).

Art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

- da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

- dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do ad. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas".

Art. 101 da Lei nº 12.017/2009:

"Art. 101 As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento".

A Justiça Militar e seus Reflexos para a Sociedade

No Brasil como em boa parte das nações ocidentais, os crimes considerados de natureza militar tem foro especial, sendo julgados por Justiça especializada, condecorada das peculiaridades do segmento castrense.

Nesse contexto emerge, como de vital importância para as Forças Armadas, o culto e a manutenção de valores pátrios intrínsecos aos princípios de hierarquia e disciplina, cujas garantias cabem à Justiça Militar da União, não sendo ela permeável, por força de interpretações genéricas, a dispositivos de interesse da justiça ordinária.

A Justiça Militar da União, portanto, se justifica pela própria existência, no país, de Forças Armadas regularmente constituídas, responsável que é, perante a nação, pelo resguardo das condições especiais que ligam pessoas e atos de índole particular atinentes à Instituição Militar, e que, por isso mesmo, para o seu exercício jurídico, exige fórmulas legislativas expressas, inteiramente próprias e diversas da que correspondem à sociedade em geral, do que cuida a justiça comum.

Conseqüentemente, a Justiça Militar da União cuida de um segmento específico da sociedade brasileira e a eficácia de sua atuação não deve ser avaliada à luz de quantitativos absolutos de processos por ela apreciados, mas da incidência de tipos de ilícitos na ámbiência castrense, assim como do tempo de suas tramitações nas duas instâncias que compõem esta organização jurisdicional. Tudo em termos relativos, pois os vários julgados não guardam igualdade entre si.

A cultura jurídica e a legislação processual de nosso país, eminentemente recursais e procrastinatórias, geraram, através dos anos, um grave assoberbamento do Poder Judiciário. A não-consequção de uma profunda reforma no arcabouço legal, somada à falta de investimentos causada por um quadro de intempéries políticas e econômicas, dificultou, sobremaneira, nas últimas décadas, a desejada modernização e conseqüente aprimoramento da justiça, causando um inegável prejuízo à celeridade dos feitos e à qualidade dos julgados, tornando a prestação

jurisdicional menos eficiente e, em alguns casos, menos acessível ao cidadão comum.

Mercê dessas dificuldades elencadas, entendemos que a Justiça Militar da União destaca-se no contexto do Poder Judiciário Federal, como justiça especializada que é, por sua celeridade, eficiência e acessibilidade.

Tendo como missão constitucional o julgamento dos crimes militares assim especificados em Lei, a Justiça Castrense, a mais antiga do país, com 201 anos de existência, cumpre o importante papel de resguardar valores como a manutenção da ordem e da disciplina, o respeito à hierarquia e o cumprimento do dever, essenciais à existência das Forças Armadas e, consequentemente, à soberania da nação. Tal missão de julgamento dos crimes militares reveste-se de importância ainda maior, com inegáveis reflexos sociais, neste momento em que graves conflitos ocorrem no plano internacional, exigindo a participação das Forças Armadas brasileiras nas missões de paz, além da crescente necessidade de defesa de nossas fronteiras, especialmente na região amazônica, onde o interesse das grandes potências pelos recursos naturais daquela área, somado à terrível ameaça do narcotráfico, demanda uma atuação ostensiva e eficiente do Exército, Marinha e Aeronáutica, tornando indispensável a manutenção de uma justiça especializada e apta ao julgamento de possíveis crimes militares cometidos na execução dessas missões. Inconcebível a premissa de que tais crimes poderiam ser julgados pela Justiça comum. Como já mencionamos, o assoberbamento hoje existente na maioria dos ramos do Judiciário geraria uma inadmissível morosidade no julgamento dos processos referentes aos crimes militares, ferindo o princípio da oportunidade e atingindo frontalmente valores basilares das Forças Armadas, como a disciplina e a hierarquia.

Talvez pelas suas peculiaridades e especificidades, que muitas vezes podem dificultar o interesse do leigo e torná-la pouco conhecida, a Justiça Castrense é vítima de constantes comparativos estatísticos, que no mais das vezes a desqualificam, sendo, portanto, injustos. O universo jurisdicionado, em relação a outros ramos da justiça é substancialmente menor, embora não menos importante. Comparar meramente os quantitativos de processos, cruzando-os com montantes orçamentários, sem uma análise qualitativa da prestação jurisdicional, do universo jurisdicionado e da especificidade de cada ramo do Poder Judiciário, é restringir uma importante análise à vala comum da economicidade.

A Justiça Militar da União analisa poucos processos de natureza administrativa e um grande número de processos eminentemente criminais. Os feitos são submetidos a acurada análise, sendo profundamente discutidos em sessões plenárias que não julgam processos por atacado, como só acontecer, por questões imperativas, em outras Cortes Superiores. Além disso, a celeridade é outro aspecto de fundamental importância a abonar a atuação da Justiça Castrense: o tempo médio de tramitação dos feitos no Superior Tribunal Militar é de menos de um ano, sendo muito próxima a quantidade de feitos distribuídos e de feitos julgados anualmente.

Além disso, o número de recursos previstos na Legislação Processual Militar, ainda que reproduza um pouco de nossa cultura jurídica recursal, não é tão vasta quanto em outros ramos da justiça, permitindo a mencionada celeridade na tramitação dos feitos, sem, contudo, ferir os princípios da ampla defesa e do contraditório. Tais características de celeridade, eficiência e qualidade dos julgados garantem a estabilidade necessária ao desempenho da carreira militar, mesmo em tempos difíceis e de poucos incentivos e investimentos em nossas Forças Armadas.

Ainda que se queira partir para o enfoque economicista, mesmo que dele se discorde, entendemos que a celeridade processual é importante instrumento para a minimização dos custos, sociais e orçamentários. Qual o custo social de um processo que tramita durante vinte anos na Justiça Comum? Qual o custo orçamentário desse mesmo processo? A "análise estatística" da justiça pode induzir a uma perigosa subversão dos valores a serem preservados. A sociedade espera um modelo de judiciário acessível, qualificado, célere e eficiente.

Entendo, assim, portanto, que a Justiça Militar da União, pelo grau de especialização que atingiu, está cada dia mais próxima desse almejado modelo de prestação jurisdicional, sendo a celeridade, a eficiência e a qualidade dos julgados os principais reflexos sociais de sua atuação, que, em nosso entendimento, vem historicamente atendendo aos anseios da sociedade brasileira e constituindo-se em modelo a ser seguido, destarte os necessários investimentos e aprimoramentos a serem efetivados.

Nesse sentido, e a título meramente de abordagem, convém registrar abaixo os tipos dos principais delitos apreciados neste nível superior da Justiça Militar da União, elencados no Código Penal Militar:

I – Crimes dos artigos 157 a 176, a saber:

- a) a violência contra superior;
- b) desrespeito a superior;
- c) insubordinação;
- d) violência contra inferior.

II – Crimes dos artigos 205 a 211, a saber:

- a) homicídio doloso;

- b) homicídio culposo;
- c) lesão corporal.

III – Crimes dos artigos 222 a 235, a saber:

- a) contra a liberdade e de ameaça;
- b) sexuais.

IV – Crimes dos artigos 240 a 256, em especial:

- a) furto;
- b) roubo;
- c) estelionato;
- d) receptação.

V – Crimes dos artigos 290 (tóxico), 303 (peculato), 311 a 315 (falsidade) e etc.

VI – Crimes com ritos especiais de deserção tipificados nos artigos 187 a 194 e de insubmissão previsto no artigo 183.

VII – Crimes de abandono de posto capitulado no artigo 195.

Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

O presente Relatório de Gestão Fiscal – RGF corresponde às atividades realizadas durante o exercício de 2009, tendo como fundamento o prescrito no Art. 56 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei¹ de Responsabilidade Fiscal).

Os dispositivos necessários ao Relatório e Pareceres Prévios a serem elaborados e encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, em atendimento à Carta Magna e aos pressupostos da Lei nº 8.443/92 – Lei Orgânica do TCU, além do estabelecido na Lei complementar nº 101/2000 – LRF, deverão conter o resultado das análises específicas realizadas na presente prestação de contas a ser apresentada segundo os critérios fixados por Aquela Corte, mediante relatório descritivo e sintético dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício objeto do exame, em consonância com as propostas estipuladas por esta Justiça Militar na Lei Orçamentária Anual.

Observa-se que no intuito de atender às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, art. 56, o Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, têm sido elaborado tomando-se por base a documentação existente nas respectivas áreas envolvidas, notadamente para o preenchimento dos dados financeiros e orçamentários, assim como pela utilização do Relatório de Atividades da Justiça Militar da União e do Relatório de Gestão assinado pelo ordenador de despesas para a extração dos dados referentes à área fim desta Corte.

Entretanto, considerando a competência do Tribunal de Contas da União – TCU em apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e pelos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público mediante pareceres prévios, em atendimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 56 da LC nº 101/2000; e, considerando que pelo parágrafo 1º do mencionado artigo as contas do Poder Judiciário serão apresentadas pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, realizou-se neste STM, no dia 05/12/2002, reunião motivada pelo TCU, com a

participação de representantes da Secretaria de Macro Avaliação Governamental – SEMAG, do TCU, bem como do então Diretor-Geral em exercício e Secretário de Planejamento, na presença dos titulares da Diretoria de Finanças, Secretaria de Controle Interno, Seção de Contabilidade e Setor de Análise e Verificação, com vistas a orientar e fornecer a esta justiça especializada uma análise detalhada do Relatório de Gestão Fiscal de 2001, sobre o qual foram solicitadas diversas alterações com vistas à necessidade de se apresentar e disponibilizar, em cada exercício financeiro, os resultados e metas alcançados provenientes da atuação desta Justiça Militar, com seu respectivo reflexo para a sociedade.

Em conseqüência, foi celebrado o Ato nº 16.448, de 13/03/03, o qual instituiu à época comissão para o desenvolvimento do Relatório de Gestão Fiscal do STM. No entanto, em face das alterações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas próprias adaptações de forma e conteúdo estipuladas pela SEMAG e pelos Avisos dos Ministros Relatores, foi então editado o Ato Normativo nº 139, de 12/04/04, o qual ajustou a regulamentação então existente aos pleitos necessários para confecção do RGE.

Tal servidão, com as informações e dados pertinentes, permitirá que se atenda as determinações requisitadas pelo Exmo. Sr. Dr. Raimundo Carneiro, do Tribunal de Contas da União – TCU, Ministro – Relator das contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009 e constantes do Aviso nº 09/2009, de 06 de novembro de 2009 – Gab. Min. RC, como segue:

- a) *"os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas"*

físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados;

- b) análise de execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras; e
- c) notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema SIAFI, a que departamento ou setor a conformidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2009".

Para o exercício financeiro de 2009, foram fixados pelo Ato Normativo n.º 278, de 07 de maio de 2008, exarado pelo Ministro-Presidente do STM, os seguintes e principais objetivos e metas, em ordem de prioridade, conforme segue:

I Realização das despesas ordinárias de custeios e manutenção da Justiça Militar da União;

II Realização, preferencialmente no primeiro semestre, do Encontro de Chefes da Seção de Administração dos Órgãos de Primeira Instância da JMU, inclusive das Diretorias de Foro (Ato Normativo n.º 242/2007 – PPM/JMU (2008-2011));

III Implementação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos da JMU visando a realização de 800 treinamentos e/ou capacitações;

IV Promoção de ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos magistrados e servidores;

V Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Justiça Militar da União - JMU;

VI Implementação dos projetos relativos ao Programa de Qualidade de Vida dos servidores da JMU;

VII Modernização dos equipamentos de informática;

VIII Criação, manutenção e evolução de Sistemas Informatizados, a ser feito no período do PPM/JMU (2008/2011);

IX Implementação do Programa de Visitas Técnicas às Auditorias da JMU na proporção de ¼ de unidades por ano;

X Renovação da frota de veículos de Ministros do STM conforme o item III do Plano Plurianual de Metas, aprovado pelo Ato Normativo nº 242/2007;

XI Substituição dos móveis inservíveis, bem como as aquisições de mobiliário tipo estação de trabalho que visem a funcionalidade dos serviços, obedecendo à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da JMU;

XII Elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade para:

- a) Gabinetes de Ministros do STM;
- b) Dependências do Edifício-Sede do STM; e,
- c) Imóveis residenciais sob a jurisdição do STM;

XIV Início de estudos visando a implantação da certificação ISO (*International Organization for Standardization*) em órgãos da JMU;

XV à programação de recursos, estabelecendo prioridades, para a realização de serviços de engenharia com vistas a manter as condições de habitabilidade dos imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras - PDO, aprovado pelo Ato n.º 13.543, de 22 de junho de 1998, como segue:

- a) revitalização das esquadrias do Edifício-Sede do STM;
- b) implementação das disposições da Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;

c) manutenção das unidades residenciais visando manter as condições de segurança e habitabilidade dos imóveis, respeitando as restrições legais vigentes;

XVI à programação de recursos para a conclusão das adaptações do novo Edifício-Sede da 2^a CJM;

XVII à construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7^A CJM;

XVIII à elaboração de projetos para a construção da nova Sede do STM;

XIX à implantação e/ou revitalização de projetos urbanísticos de interesse de Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias da JMU;

XX à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

XXI à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Segurança da JMU;

XXII à execução e consolidação de programação audiovisual, objetivando a edição de revista periódica da JMU assim como a divulgação de seus trabalhos e eventos na TV Justiça;

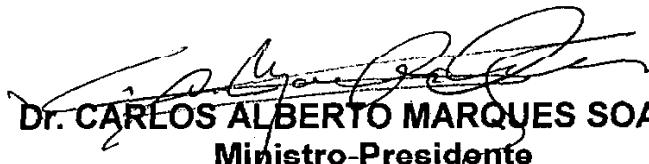
Em face do exposto, objetivando uma adequada análise da ação governamental concernente à área de atuação desta Justiça Militar da União, no decorrer do exercício de 2009, apresentamos os elementos fundamentados pela orientação exposta no Aviso, já citado e referenciado, na forma dos Anexos I e II deste relatório.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, verifica-se no presente relatório o cumprimento das instruções estabelecidas pelo Aviso nº 09/2009,- GAB-RC-TCU, bem como das prescrições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Ademais, verifica-se, ainda, que os recursos postos à disposição da Justiça Militar da União seguiram o determinado na Diretriz estabelecida pelo Ato Normativo nº 278, de 07 de maio de 2008, tendo sido executados à luz dos princípios orçamentários e financeiros vigentes.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010.



Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

***RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL – 2010***

(Exercício de referência - 2009)

ANEXO I

Resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados.

- ***DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS***
- ***RECURSOS FINANCEIROS***
- ***AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS***

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2010
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ANEXO I

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Dotação Orçamentária inicial da Justiça Militar da União, consignada pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual de 2009, sofreu alterações durante o exercício, decorrente de abertura de créditos suplementares e alterações de Q.D.D, conforme os quadros seguintes:

1- Recursos Orçamentários Autorizados – LOA 2009 por Programa de Trabalho (PT) / Natureza da Despesa (ND) e Fonte (FT)

FONTE: 0100

R\$ 1,00

PT / ND	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL
0C04 – Reestruturação de Carreiras – Pessoal Ativo	8.524.934,00	(8.524.934,00)	0,00
31.90.00	8.524.934,00	(8.524.934,00)	0,00
4225 – Processamento de Causas – Pessoal e Encargos Sociais	112.217.645,00	13.204.934,00	125.422.579,00
31.90.08	43.000,00	(8.000,00)	35.000,00
31.90.11	105.190.605,00	3.577.365,94	108.767.970,94
31.90.16	2.668.040,00	(1.013.772,31)	1.654.267,69
31.90.17	1.080.000,00	87.382,15	1.167.382,15
31.90.91	6.000,00	(93,00)	5.907,00
31.90.92	2.000.000,00	10.589.719,05	12.589.719,05
31.91.13	1.230.000,00	(27.667,83)	1.202.332,17
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	19.708.215,00	(1.400.000,00)	18.308.215,00
33.90.14	1.565.600,00	(50.138,04)	1.515.461,96
33.90.30	2.577.874,00	(931.872,07)	1.646.001,93
33.90.31	40.000,00	(17.000,15)	22.999,85
33.90.32	120.200,00	(49.520,00)	70.680,00
33.90.33	475.842,00	(5.203,50)	470.638,50

33.90.35	0,00	7.021,72	7.021,72
33.90.36	300.150,00	(25.534,01)	274.615,99
33.90.37	2.602.869,00	(400.545,80)	2.202.323,20
33.90.39	6.102.684,55	529.978,09	6.632.662,64
33.90.47	65.680,00	(41.906,10)	23.773,90
33.90.92	30.101,45	37.364,59	67.466,04
33.90.93	461.000,00	1.269,93	462.269,93
33.91.00	0,00	0,00	0,00
33.91.39	200.000,00	(70.000,00)	130.000,00
33.91.47	16.000,00	16.085,34	32.085,34
33.91.92	0,00	0,00	0,00
33.91.93	13.200,00	0,00	13.200,00
44.90.00	0,00	0,00	0,00
44.90.39	0,00	17.304,00	17.304,00
44.90.51	25.000,00	1.886.537,25	1.911.537,25
44.90.52	5.112.014,00	(2.303.911,25)	2.808.102,75
44.91.52	0,00	70,00	70,00
09HB – Contribuição da União para o Regime de Previdência do Servidor	21.113.953,00	1.875.503,00	22.989.456,00
31.91.00	0,00	0,00	0,00
31.91.13	21.113.953,00	1.875.503,00	22.989.456,00
20AK – Contribuição da União para o Regime da Previdência do Servidor referente a Reestruturação de Carreiras	1.875.503,00	(1.875.503,00)	0,00
31.91.00	1.875.503,00	(1.875.503,00)	0,00
10NR – Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	1.500.000,00	(150.000,00)	1.350.000,00
44.90.00	1.500.000,00	(750.000,00)	750.000,00
44.90.51	0,00	600.000,00	600.000,00
111Q – Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	3.000.000,00	(263.000,00)	2.737.000,00
33.90.30	0,00	56.890,00	56.890,00
33.90.35	705.000,00	(446.000,00)	259.000,00
33.90.39	795.000,00	(53.890,00)	741.110,00
33.90.92	0,00	0,00	0,00

44.90.52	1.500.000,00	180.000,00	1.680.000,00
2003 – Ações de Informática	3.528.022,00	(238.000,00)	3.290.022,00
33.90.30	620.300,00	(108.600,00)	511.700,00
33.90.39	404.050,00	(121.400,00)	282.650,00
44.90.51	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
44.90.52	2.503.672,00	(1.308.000,00)	1.195.672,00
0C05 – Reestruturação de Carreiras – Pessoal Inativo e Pensionistas	4.044.860,00	(4.044.860,00)	0,00
31.90.00	4.044.860,00	(4.044.860,00)	0,00
4091 – Capacitação de Recursos Humanos	1.000.000,00	(100.000,00)	900.000,00
33.90.14	0,00	0,00	0,00
33.90.30	3.000,00	4.250,00	7.250,00
33.90.32	30.000,00	(30.000,00)	0,00
33.90.35	150.000,00	(150.000,00)	0,00
33.90.36	30.000,00	(25.420,00)	4.580,00
33.90.39	709.000,00	77.867,44	786.867,44
33.90.93	78.000,00	10.530,56	88.530,56
33.91.00	0,00	0,00	0,00
33.91.39	0,00	11.740,00	11.740,00
33.91.47	0,00	1.032,00	1.032,00
2012 – Auxílio Alimentação	5.430.902,00	0,00	5.430.902,00
33.90.46	5.430.902,00	0,00	5.430.902,00
33.90.92	0,00	0,00	0,00
2011 – Auxílio Transporte	206.984,00	0,00	206.984,00
33.90.49	206.984,00	0,00	206.984,00
33.90.92	0,00	0,00	0,00
2010 – Assistência Pré-Escolar	889.755,00	0,00	889.755,00
33.90.08	889.755,00	0,00	889.755,00
33.90.92	0,00	0,00	0,00

2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	4.619.887,00	460.000,00	5.079.887,00
33.90.30	70.000,00	(304,00)	69.696,00
33.90.36	10.000,00	(6.500,00)	3.500,00
33.90.39	3.894.887,00	593.081,67	4.487.968,67
33.90.92	0,00	922,33	922,33
33.90.93	400.000,00	(97.000,00)	303.000,00
33.91.39	20.000,00	(14.200,00)	5.800,00
33.91.47	200.000,00	(16.000,00)	184.000,00
44.90.52	25.000,00	0,00	25.000,00
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1.162.118,00	7.515.860,00	8.677.978,00
31.90.00	1.002.118,00	(1.002.118,00)	0,00
31.90.01	0,00	3.418.464,19	3.418.464,19
31.90.03	0,00	0,00	0,00
31.90.08	160.000,00	(51.486,19)	108.513,81
31.90.91	0,00	0,00	0,00
31.90.92	0,00	5.151.000,00	5.151.000,00
SUBTOTAL 1	188.822.778,00	6.460.000,00	195.282.778,00

FONTE: 0127**R\$ 1,00**

PT / ND	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	5.388.105,00	0,00	5.388.105,00
33.90.14	0,00	19.948,00	19.948,00
33.90.30	0,00	28.830,55	28.830,55
33.90.33	0,00	91,12	91,12
33.90.37	2.400.000,00	730.424,88	3.130.424,88
33.90.39	2.952.105,00	(840.378,84)	2.111.726,16
33.90.93	0,00	79.084,29	79.084,29
33.91.39	36.000,00	(18.000,00)	18.000,00
SUBTOTAL 2	5.388.105,00	0,00	5.388.105,00

FONTE: 0150060027 R\$ 1,00

PT / ND	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	108.060,00	0,00	108.060,00
33.90.30	100.000,00	(1.129,91)	98.870,09
33.90.39	8.060,00	(3.500,00)	4.560,00
33.91.93	0,00	4.629,91	4.629,91
SUBTOTAL 4	108.060,00	0,00	108.060,00

FONTE: 0156 R\$ 1,00

PT / ND	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	16.988.250,00	0,00	16.988.250,00
31.90.00	16.988.250,00	(16.988.250,00)	0,00
31.90.01	0,00	12.167.609,41	12.167.609,41
31.90.03	0,00	4.809.240,48	4.809.240,48
31.90.08	0,00	0,00	0,00
31.90.91	0,00	11.400,11	11.400,11
31.90.92	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL 7	16.988.250,00	0,00	16.988.250,00

FONTE: 0169 R\$ 1,00

PT / ND	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	102.989.456,00	0,00	102.989.456,00
31.90.01	66.594.435,52	(1.948.356,75)	64.646.078,77
31.90.03	33.326.520,48	2.097.046,91	35.423.567,39
31.90.08	0,00	0,00	0,00
31.90.91	68.500,00	56.901,21	125.401,21
31.90.92	3.000.000,00	(205.591,37)	2.794.408,63
SUBTOTAL 8	102.989.456,00	0,00	102.989.456,00

TODAS AS FONTES				R\$ 1,00
TOTAL GERAL	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO/ CANCELAMENTO	DOTAÇÃO FINAL	
Fonte - 0100	188.822.778,00	6.460.000,00	195.282.778,00	
Fonte - 0127	5.388.105,00	0,00	5.388.105,00	
Fonte - 0150060027	108.060,00	0,00	108.060,00	
Fonte - 0156	16.988.250,00	0,00	16.988.250,00	
Fonte - 0169	102.989.456,00	0,00	102.989.456,00	
TOTAL GERAL	314.296.649,00	6.460.000,00	320.756.649,00	

Fonte: SIAFI2009: Células - Jan e Dez/2009

2 - Recursos Orçamentários Autorizados via Destaques até 31.12.2009

Órgão	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Observações
13.101 – JMU	0,00	3.096,00	Destaque para ENAP referente despesas com Encontro dos Supervisores da JMU
TOTAL	0,00	0,00	

Fonte: SIAFI2008: Células.

3 - Recursos Orçamentários descentralizados por Unidade Gestora R\$ 1,00

Unidade Gestora	Provisão Recebida	Crédito Não Aplicado	Executado
060001- STM / Brasília-DF	305.714.532,86	1.409.235,85	304.305.297,01
060002 - 8 ^A CJM / Belém – PA	354.111,88	0,62	354.111,26
060003 -10 ^A CJM / Fortaleza – CE	214.290,31	0,00	214.290,31
060004 - 7 ^A CJM / Recife – PE	1.239.637,82	174.280,41	1.065.357,41
060005 - 6 ^A CJM / Salvador – BA	283.554,24	0,00	283.554,24
060006 - 4 ^A CJM / Juiz de Fora – MG	331.352,56	97,50	331.255,06
060007 - 9 ^A CJM / Campo Grande – MS	545.735,29	46.474,63	499.260,66
060017 - 5 ^A CJM / Curitiba – PR	448.279,74	0,00	448.279,74
060018 -1^/3 ^A CJM / Porto Alegre – RS	412.687,45	200,00	412.487,45
060019 - 2 ^A /3 ^A CJM / Bagé – RS	492.703,94	335,86	492.368,08
060020 - 3 ^A /3 ^A CJM / Santa Maria – RS	342.646,69	0,00	342.646,69
060021 - 12 ^A CJM / Manaus – AM	417.944,98	0,00	417.944,98
060025 - SEPLA / Brasília – DF	0	0,00	0,00
060028 -1A CJM / Rio de Janeiro – RJ	2.985.933,16	126.136,53	2.859.796,63

060029 - 2A CJM / São Paulo - SP	2.633.751,59	1.555,01	2.632.196,58
TOTAL JMU EXCETO 060025	316.417.364,71	1.758.316,41	314.659.048,30
SALDO DISPONÍVEL NA UG 060025 – SEPLA / Brasília-DF		4.336.188,29	
TOTAL NÃO APLICADO NA JMU		6.094.504,70	

Fonte de pesquisa: SIAFI2009/CONORC

4 - Recursos Orçamentários – Emendas Supressivas do Congresso Nacional

AÇÃO / PROJETO	Valor em R\$1,00
4225 – Processamento de Causas na Justiça Militar	1.557.598,00
Total dos Cortes nos Limites do Projeto de Lei Orçamentária	1.557.598,00

5 - Recursos Orçamentários Contingenciados R\$1,00

Data	Documento	Valor	Situação
20/03/2009	Ofício Interministerial nº 106/SE/MP/MF, de 20/03/2009.	1.444.619,00	Limitação inicial de empenho estabelecida pelo Poder Judiciário. Detalhamento inicial: 4225 – R\$ 400.000,00 10NR – R\$ 500.000,00 111Q – R\$ 544.619,00
21/05/2009	Ofício Interministerial nº 256/SE/MP/MF, de 21/05/2009.	-666.626,00	Ampliação do Limite de Empenho e Movimentação Financeira
20/07/2009	Ofício Interministerial nº 361/SE/MP/MF, de 20 de julho de 2009	0,00	Não houve variação do Limite de Empenho e Movimentação Financeira.
18/09/2009	Ofício Interministerial nº 359/SE/MP/MF, de 18 de setembro de 2009	-433.778,00	Ampliação do Limite de Empenho e Movimentação Financeira
20/11/2009	Ofício Interministerial nº 567/SE/MP/MF, de 20 de novembro de 2009	-157.653,00	Ampliação do Limite de Empenho e Movimentação Financeira
17/12/2009	Ofício Interministerial nº 597/SE/MP/MF, de 17 de dezembro de 2009	-355.404,00	Ampliação do Limite de Empenho e Movimentação Financeira
Situação Atual da limitação de empenho e movimentação financeira		0,00	Recursos sem Limitação

6 - Demonstrativo dos Dispositivos Legais que Autorizaram a Abertura de Créditos Adicionais

Durante o exercício Financeiro de 2009 foram abertos os seguintes créditos adicionais para reforço das dotações consignadas no orçamento da Justiça Militar da União:

6.1 - Ato Normativo nº 11, publicado em 07/4/2009.

Crédito Suplementar			R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.061.0566.0C04.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras	100	0,00	8.524.934,00
31.90.00	100	0,00	8.524.934,00
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União	100	8.524.934,00	0,00
31.90.00	100	8.524.934,00	0,00
02.122.0566.20AK.0001 – Contribuição da União – Regime de Previdência	100	0,00	1.875.503,00
31.91.00	100	0,00	1.875.503,00
02.061.0566.09HB.0001 – Contribuição da União – Regime de Previdência	100	1.875.503,00	0,00
31.91.00	100	1.875.503,00	0,00
09.272.0089.0C05.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras	100		4.044.860,00
31.90.00	100	0,00	4.044.860,00
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	100	4.044.860,00	0,00
31.90.00	100	4.044.860,00	0,00
TOTAL (I)		14.445.297,00	14.445.297,00

6.2 – Ato Normativo nº 18, publicado em 08/6/2009.

Crédito Suplementar				R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento	
02.126.0566.2003.0001 – Ações de Informática	100	0,00	100.000,00	
33.90.00	100	0,00	100.000,00	
02.126.0566.2003.0001 – Ações de Informática	100	100.000,00	0,00	
44.90.00	100	100.000,00	0,00	
TOTAL (II)		100.000,00	100.000,00	

6.3 Ato Normativo n.º 30, publicado em 11/9/2009:

Crédito Suplementar				R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento	
02.126.0566.111Q.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	100		180.000,00	
33.90.00	100		180.000,00	
02.126.0566.111Q.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	100	180.000,00	0,00	
44.90.00	100	180.000,00	0,00	
TOTAL (III)		180.000,00	180.000,00	

6.4 Decreto do Poder Executivo s/n.º, publicado em 08/12/2009.

Crédito Suplementar				R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento	
02.301.0566.20041.0001 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seu Dependentes	100	460.000,00	0,00	
33.90.00	100	460.000,00	0,00	
TOTAL (IV)		460.000,00	0,00	

6.5 Ato Normativo n.º 39, publicado em 10/12/2009.

Crédito Suplementar				R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento	
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União	100	0,00	1.680.000,00	
31.90.00	100	0,00	1.680.000,00	
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	100	1.680.000,00	0,00	
31.90.00	100	1.680.000,00	0,00	
TOTAL (V)		1.680.000,00	1.680.000,00	

6.6 Ato Normativo n.º 42, publicado em 15/12/2009.

Crédito Suplementar				R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento	
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União	100	0,00	1.400.000,00	
33.90.00	100	0,00	1.000.000,00	
44.90.00	100	0,00	400.000,00	
02.122.0566.10NR.0101 – Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	100	0,00	150.000,00	
44.90.00	100	0,00	150.000,00	
02.126.0566.111Q.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	100	0,00	263.000,00	
33.90.00	100	0,00	263.000,00	
02.126.0566.2003.0001 – Ações de Informática	100	0,00	238.000,00	
33.90.00	100	0,00	130.000,00	
44.90.00	100	0,00	108.000,00	
02.128.0566.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos	100	0,00	100.000,00	
33.90.00	100	0,00	100.000,00	
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	100	2.151.000,00	0,00	

	31.90.00	100	2.151.000,00	0,00
TOTAL (VI)			2.151.000,00	2.151.000,00

6.7 Decreto do Poder Executivo, publicada em 29/12/2009.

Crédito Suplementar	R\$ 1,00		
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União	100	3.000.000,00	0,00
31.90.00	100	3.000.000,00	0,00
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	100	3.000.000,00	0,00
31.90.00	100	3.000.000,00	0,00
TOTAL (VII)		6.000.000,00	0,00

6.8 Totalização das Alterações Orçamentárias.

Créditos Suplementares	R\$ 1,00		
Instrumentos Legais	Suplementação	Cancelamento	
1) Ato Normativo nº. 11, publicado em 07/4/2009.	14.445.297,00	14.445.297,00	
2) Ato Normativo nº 18, publicado em 08/6/2009.	100.000,00	100.000,00	
3) Ato Normativo nº 30, publicado em 11/9/2009.	180.000,00	180.000,00	
4) Decreto do Poder Executivo, publicado em 08/12/2009.	460.000,00	0,00	
5) Ato Normativo nº 39, publicado em 10/12/2009.	1.680.000,00	1.680.000,00	
6) Ato Normativo nº 42, publicado em 15/12/2009.	2.151.000,00	2.151.000,00	
7) Decreto do Poder Executivo, publicado em 29/12/2009.	6.000.000,00	0,00	
TOTAL (XIII)	25.016.297,00	18.556.297,00	
Total de Créditos Suplementares - Movimento Líquido	6.460.000,00		

Obs: O movimento líquido representa os créditos que nos foram dados com recursos da Reserva de Contingência ou através de cancelamento de dotações de outros órgãos.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2010
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

A Justiça Militar da União recebeu em 2009, cota financeira correspondente ao seu orçamento aprovado e segundo normas de programação orçamentária e financeira, conforme segue:

Em R\$ 1,00

Cota Financeira	Categoria Econômica		Total
	"A" Pessoal	"C" OCC	
Cota Financeira Liberada	198.554.790,04	40.669.291,14	239.224.081,18
Cota Financeira de DARF Emitido	36.850.510,47	1.683.499,93	38.534.010,40
Cota Financeira de GRU Emitida	39.598.206,56	154.434,37	39.752.640,93
Cota Financeira de DAR emitido	0,00	319.278,44	319.278,44
TOTAL	275.003.507,070	42.826.503,88	317.830.010,95

Fonte de Pesquisa: SIAFI2009.

Descentralização Financeira - Justiça Militar da União em 2008

Em R\$ 1,00

Unidade Gestora	Cota Financeira Recebida
060001 STM	229.002.362,91
060002 8ª CJM	348.713,88
060003 10ª CJM	214.290,31
060004 7ª CJM	1.065.168,25
060005 6ª CJM	280.179,87
060006 4ªCJM	317.940,72

060007 9 ^a CJM	494.654,06
060017 5 ^a CJM	440.099,79
060018 1 ^a /3 ^a CJM	411.925,04
060019 2 ^a /3 ^a CJM	491.039,72
060020 3 ^a /3 ^a CJM	319.516,48
060021 12A CJM	415.133,46
060028 FORO 1 ^a CJM	2.815.470,23
060029 FORO 2 ^a CJM (*)	2.607.586,46
TOTAL	239.224.081,18

Fonte de pesquisa: SIAFI2009.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2010
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ANEXO I

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os seguintes resultados e metas foram alcançados com os recursos autorizados em 2009 para a Justiça Militar da União, através da Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais, conforme quadro abaixo:

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
0566 – Prestação Jurisdicional Militar	0C04 - Reestruturação de Cargos e Carreiras – P. Ativo	-	-	-	Recurso transferido para 4225.0001.
	4225 – Processamento de Causas Envolvendo Crimes Militares	9.265	6.053	Processo Julgado	Dados constantes do PPA 2008-2011.
	10NR – Construção de Ed. Sede da Auditoria da 7ª CJM	75	21,38	% de Execução Física	Construção com início prejudicado pelo Contingenciamento do Poder Executivo.
	09HB - Contribuição da União para Regime de Previdência do Servidor	-	-	-	Execução de 92,89 % dos recursos autorizados.
	20AK – Contribuição da União – Reestruturação de Cargos	-	-	-	Recurso transferido para 09HB.0001.
	111Q – Implantação de Sistema Integrado de Gestão – E-JUS	10	5,96	% de Execução Física	Execução prejudicada pelo Contingenciamento do Poder Executivo.
	2003 – Ações de Informática	-	-	-	Execução de 81,19 % dos recursos autorizados.
	4091 – Capacitação de Recursos Humanos	850	849	Servidor Capacitado	Execução de 82,14 % dos recursos autorizados para cumprir meta.
	2012 – Auxílio Alimentação aos Serv. e Empregados	729	684	Servidor Beneficiado	PL referente criação de novos cargos não aprovado pelo CN frustrando a meta prevista.
	2011 – Auxílio Transporte aos Serv. e Empregados	109	73	Servidor Beneficiado	Variação normal decorrente da relação entre vencimentos e valor das passagens acarretando desligamento de servidores do benefício (participação obrigatória do servidor maior que o benefício recebido); e não aprovação de PL de novos cargos.
	2010 – Assistência Pré-Escolar aos Serv. e Empregados	201	141	Criança Atendida	Variação normal decorrente do desligamento de beneficiários decorrente do alcance da idade limite de percepção do benefício; e não aprovação de PL de novos cargos.
	2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	4287	4350	Pessoa Beneficiada	Variação normal decorrente exonerações e nomeações ocorridas no exercício financeiro de servidores e metodologia de cálculo de beneficiados de dois dependentes para cada titular.
0089 – Previdência Social a Inativos e Pensionistas da União	0C05 - Reestruturação de Cargos e Carreiras – P. Inativo e Pensionista	-	-	-	Recurso transferido para 0396.0001
	0396 – Concessão de Aposentadorias e Pensões	647	646	Pessoa Beneficiada	Variação motivada pela aposentadoria de servidores ativos

Os resultados foram em parte prejudicados pelas limitações impostas aos valores aprovados para proposta orçamentária da JMU na forma das Limitações de Empenho do Poder.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2010
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

ANEXO I

**DEMAIS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO,
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO E MODALIDADE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL	
	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada
DESPESSAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	178.162.092,00	180.598.473,58	125.473.871,00	125.035.758,16	303.615.963,00	305.634.233,74
Aplicações Diretas	147.936.895,00	153.562.273,86	119.977.706,00	119.977.656,02	267.914.601,00	273.539.929,88
Outras Despesas Correntes	147.936.895,00	153.562.273,86	119.977.706,00	119.977.656,02	267.914.601,00	273.539.929,88
Transferências Intragovernamentais	30.245.197,00	27.036.201,72	5.496.165,00	5.058.102,14	35.741.362,00	32.094.303,86
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	30.245.197,00	27.036.201,72	5.496.165,00	5.058.102,14	35.741.362,00	32.094.303,86
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	10.640.686,00	9.024.114,56	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Aplicações Diretas	10.640.686,00	9.024.114,56	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Transferências a Instituições Multigovernamentais	10.640.686,00	9.024.114,56	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	188.822.778,00	189.623.290,14	125.473.377,00	125.035.758,16	314.296.649,00	314.659.048,30

Fonte: SIAF/2009

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO E MODALIDADE
ORÇAMENTOS FISCAIS
EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL	
	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	168.355.227,00	166.925.493,53	5.496.165,00	5.058.102,14	173.851.392,00	171.983.535,67
Aplicações Diretas	143.732.015,00	144.936.804,91	0,00	0,00	143.732.035,00	144.936.804,91
Outras Despesas Correntes	143.732.035,00	144.936.804,91	0,00	0,00	143.732.035,00	144.936.804,91
Transferências Intragovernamentais	24.623.192,00	21.988.628,62	5.496.165,00	5.058.102,14	30.119.357,00	27.046.730,76
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	10.640.685,00	9.024.814,56	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Aplicações Diretas	10.640.686,00	9.024.814,56	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	10.640.686,00	9.024.814,56
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	178.995.913,00	175.950.248,09	5.496.165,00	5.058.102,14	184.492.078,00	181.008.380,23

Fonte: SIAP/2009

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO E MODALIDADE
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL
	Dotação	Despesa Executada	Dotação	Despesa Executada	
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	9.826.865,00	13.673.042,05	119.977.706,00	119.977.656,02	129.804.571,00
Aplicações Diretas	4.204.800,00	8.625.468,95	119.977.706,00	119.977.656,02	124.182.566,00
Outras Despesas Correntes	4.204.800,00	8.625.468,95	119.977.706,00	119.977.656,02	124.182.566,00
Transferências Intragovernamentais	5.622.005,00	5.047.573,10	0,00	0,00	5.622.005,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.622.005,00	5.047.573,10	0,00	0,00	5.622.005,00
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.826.865,00	13.673.042,05	119.977.706,00	119.977.656,02	129.804.571,00
Fonte: SIAFI/2009					
					133.650.698,07

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO FINAL (A)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA		DESPESA REALIZADA		CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		VALOR (B)	% B/A	VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	VALOR (E)	% E/A
0C04-Reestruturação de Carreiras e Cargos - P. Ativo	0,00	(8.524.944,00)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
4225-Processamento de Causas envolvendo Crimes Militares	149.226.955,00	11.804.954,00	1,91%	148.643.552,72	99,61%	583.406,28	0,39%	5.783.543,46	3,88%
10NR-Construção do Edifício-Sede da Autoria da 7ª CJM	1.350.000,00	(150.000,00)	-11,11%	427.680,00	31,66%	922.320,00	68,32%	427.680,00	31,68%
12EC-Implantação do Sistema de Segurança da JMU	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
12ED-Modernização das Instalações da JMU	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
20AK-Reestruturação de Carreiras - Contribuição da União	0,00	(1.875.513,00)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
7808 - Construção Ed. Sede do STM	2.737.000,00	(263.000,00)	-9,61%	2.293.002,18	83,76%	443.997,82	16,22%	500.710,57	18,29%
111Q-Implantação de Sistema Integrado de Gestão - E.JUS	3.290.022,00	(238.000,00)	-7,23%	2.864.161,80	87,00%	425.860,20	12,94%	1.826.957,92	0,00%
2003-Ações de Informatização	900.000,00	(100.000,00)	-11,11%	821.380,35	91,26%	75.523,15	8,39%	48.735,36	204,11%
4091-Capacitação de Recursos Humanos	5.430.902,00	0,00	0,00%	5.368.653,78	98,82%	62.248,22	1,15%	0,00	0,90%
2012-Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	206.984,00	0,00	0,00%	146.317,66	70,65%	60.666,34	29,31%	0,00	0,00%
2011-Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	889.755,00	0,00	0,00%	833.521,02	93,68%	56.233,38	6,32%	0,00	0,00%
2010-Assistência Pré-Escolar								0,00	
2004-Assistência Médica-Odontológica aos Servidores	5.079.887,00	(542.118,00)	-10,67%	5.047.573,10	99,36%	32.313,90	0,64%	428.069,90	8,43%
0C05-Reestruturação de Carreiras e Cargos - P. Inativo	0,00	(4.044.860,00)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
0396-Concessão de Aposentadorias e Pensões	128.655.684,00	8.517.918,00	6,62%	128.603.124,97	99,98%	52.559,03	0,04%	0,00	0,00%
TOTAL	297.767.193,00	4.584.467,00	1,54%	295.048.968,88	99,05%	2.715.128,32	0,91%	9.025.697,21	3,03%

Fonte: SIAFI2008/CELULAS

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL
EXERCÍCIO: 2009

I-SPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO FINAL (A)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA		DESPESA REALIZADA VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS	VALOR (E)	% EA
		VALOR (B)	% B/A							
0C04 Reestruturação de Carreras e Cargos - P. Ativo	0,00	(8.524.934,00)	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-
4225-Processamento de Causas envolvendo Crimes Militares	149.226.959,00	11.804.934,00	7,91%	148.643.552,72	99,61%	583.406,28	0,39%	5.783.543,46	3,88%	
10NR-Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CMM	1.350.000,00	(150.000,00)	-11,11%	427.680,00	31,68%	922.320,00	68,32%	427.680,00	31,68%	
09HB-Contribuição da União p/ Regime de Previdência	22.985.456,00	1.875.503,00	8,16%	19.610.079,62	85,30%	3.379.376,38	14,70%	0,00	0,00%	
12EC-Implantação do Sistema de Segurança da JMU	0,00	3,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
12ED-Modernização das Instalações da JMU	0,00	3,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
20AK-Reestruturação de Carreras - Contribuição da União	0,00	(1.875.503,00)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
7808 -Construção do Ed. sede do STM	0,00	3,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
111Q-Implantação de Sistema Integrado de Gestão - E-JUS	2.737.000,00	(263.000,00)	-9,61%	2.293.002,18	83,78%	443.997,82	16,22%	500.710,57	18,29%	
2003-Ações de Informática	3.290.002,00	(238.000,00)	-7,23%	2.864.161,80	87,08%	425.866,20	12,94%	0,00	0,00%	
4091-Capacitação de Recursos Humanos	900.000,00	(100.000,00)	-11,11%	821.380,98	91,26%	75.523,15	8,39%	1.836.957,92	204,11%	
5.430.902,00	0,00	0,00%	0,00%	5.368.653,78	98,83%	52.248,22	1,15%	48.735,36	0,90%	
2012-Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	206.984,00	0,00	0,00%	146.317,66	70,69%	50.666,34	29,31%	0,00	0,00%	
2010-Assistência Prf-Escolar	889.755,00	0,00	0,00%	833.521,62	93,68%	56.223,38	6,32%	0,00	0,00%	
TOTAL	187.021.078,00	2.529.000,00	1,35%	181.008.350,23	96,78%	6.009.631,77	3,21%	8.597.627,31	4,60%	

Obs.: Os valores referentes à limitação de esforço e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada.

Fonte : SIAFY2008/CELULAS

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

SPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO FINAL (A)	MOVIMENTAÇÃO LIQUIDA		DESPESA REALIZADA	% C/A VALOR (C)	% C/A VALOR (D)	% D/A	CREDITOS NÃO UTILIZADOS	VALOR (E)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% E/A
		VALOR (B)	% BA								
2004-Assistência Médica-3dcont. aos Serv. e Empregados	5.079.387,00	(542.118,00)	-10,67%	5.047.573,10	99,36%	32.313,90	0,64%		428.069,90		8,43%
0C01-Restruturação de Carreiras e Cargos - P. Inativo	0,00	(4.044.860,00)	-	0,00	-	0,00	-		0,00		-
0396-Pagamento de Aposentadorias e Pensões	128.655.584,00	8.517.978,00	6,42%	128.603.124,97	99,96%	52.559,03	0,04%		0,00		0,00%
TOTAL	133.735.571,00	7.975.386,00	5,96%	133.650.698,07	99,94%	34.872,93	0,06%		428.069,90		0,32%

Fonte : SIAFI2008/CELULAS

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	SUPLEMENTAÇÃO			VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	VALOR (E)	% EA	AUTORIZADA
		VALOR (B)	% B/A	ESPECIAL							
31.00.00	267.914.601,00	9.153.118,00	3,42%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	277.067.719,00	103,42%	
31.90.00	29.558.044,00	(29.558.044,00)	-100,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.01 - APSENTADORIAS E REFORMAS	66.594.435,52	13.637.716,85	20,48%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.232.152,37	120,48%	
31.90.03 - PENSÕES	33.326.520,48	6.905.287,39	20,72%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	40.232.807,87	120,72%	
31.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	23.000,00	(59.486,17)	-29,30%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	143.513,81	70,70%	
31.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	0,00	-	
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105.130.605,00	3.577.365,94	3,40%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	108.767.970,94	103,40%	
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.658.040,00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	0,00	-	
31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. CIVIL	1.080.000,00	(1.013.772,31)	-38,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.634.267,69	62,00%	
31.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. MILITAR	74.500,00	66.208,31	91,55%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.167.382,15	108,09%	
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.090.000,00	15.335.127,61	310,70%		0,00	0,03%	0,00	0,00%	20.535.127,68	191,55%	
31.90.96 - PESSARCIMENTO DE DESP. COM F. REQUISIT.	0,00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	0,00	-	
31.91.00 - Definir	1.875.503,00	(1.875.503,00)	-100,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.313.933,00	1.847.835,17	8,27%		0,00	0,01%	0,00	0,00%	24.191.788,17	108,27%	
31.91.96 - PESSARCIMENTO DE DESP. COM F. REQUISIT.	0,00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	0,00	-	
33.00.00	35.716.362,00	(2.315.118,00)	-6,48%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	33.401.244,00	93,52%	
33.30.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	0,00	-	
33.30.00	1.002.118,00	(1.002.118,00)	-100,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.30.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	89.755,00	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	889.755,00	100,00%	
33.30.14 - FÍLIARIS - PESSOAL CIVIL	1.565.860,00	(32.190,00)	-1,93%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.531.409,96	98,07%	
33.30.30 - MATERIAL DE CONSUMO	3.371.174,00	(951.935,41)	-28,24%		0,00	0,01%	0,00	0,00%	2.419.238,57	71,76%	
33.30.31 - PREMIACOES	40.000,00	(17.000,15)	-42,50%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	22.999,85	57,10%	
33.30.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	110.290,00	(79.520,00)	-52,94%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	70.680,00	47,06%	
33.30.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45.842,00	(5.112,31)	-1,07%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	47.072,62	98,93%	
33.30.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAS	815.000,00	(538.978,23)	-68,89%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	26.632,17	31,11%	
33.30.36 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. FÍSICA	340.150,00	(57.454,01)	-16,89%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	28.695,99	83,11%	
33.30.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	5.026.869,00	329.879,03	6,59%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.332.748,08	105,59%	
33.30.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	14.845.786,55	181.758,36	1,22%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.047.344,91	101,22%	
33.30.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.410.902,00	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.431.902,00	100,00%	
33.30.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	65.680,00	(41.906,10)	-63,80%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	23.773,90	36,20%	
33.30.49 - VALE-TRANSPORTE PECÚNIA	26.984,00	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.984,00	100,00%	
33.30.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.101,45	38.286,92	127,19%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	68.388,37	227,19%	
33.30.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93.900,00	(6.115,21)	-6,65%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	932.388,78	98,35%	
33.91.00	0,00	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.91.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	2.600,00	(90.460,00)	-35,34%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.340,00	64,66%	
33.91.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.6.000,00	1.117,32	0,52%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	217.117,34	100,52%	
33.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.200,00	4.629,91	35,08%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.329,91	134,08%	
33.91.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.665.686,00	(378.000,00)	-3,54%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.287.686,00	96,46%	
44.00.00	1.500.000,00	(750.000,00)	-50,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	750.000,00	50,00%	
44.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	25.000,00	17.304,22	68,57%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.104,00	-	
44.90.51 - OBRAS INSTALAÇÕES	6.612.014,00	(2.123.911,25)	-32,12%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.811.337,25	15246,15%	
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.91.00	0,00	-		0,00	-	0,00	-	4.483.027,75	67,88%	
44.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.558.672,00	(1.307.930,00)	-51,72%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-	
TOTAL	314.256.649,00	6.460.000,00	2,06%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	321.756.449,00	102,06%	

Fone: SIAF/F2009

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DESCRIÇÃO DA DESPESA PORNATURA
ORÇAMENTOS FISCAIS
EXERCÍCIO: 2006**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	VALOR (B)	% B/A	VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	EXTRAORDINÁRIA	AUTORIZADA
31.90.00	143.73.031,90	4.680.000,00	3,26%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	143.412.035,00	103,26%
31.90.00 - A Definir	8.524.934,00	(8.524.934,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
31.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	13.000,00	(8.000,00)	-18,60%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	35.000,00	81,40%
31.90.09 - SALÁRIO FAMILIA	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	-
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105.199.605,00	3.577.365,94	3,40%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	103.767.970,94	103,40%
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	-
31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. CIVIL	2.658.040,00	(1.013.772,31)	-38,80%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.654.267,69	62,00%
31.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. MILITAR	1.089.000,00	87.392,15	8,09%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.167.382,15	108,09%
31.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00	(93,00)	-1,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.307,00	98,45%
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.090.000,00	10.589.719,00	529,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.589.719,05	629,99%
31.90.96 - FESSARCIMENTO DE DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
31.91.00 - A Definir	1.875.503,00	(1.875.503,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.313.953,00	1.847.835,11	8,27%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	21.191.788,17	108,27%
31.91.96 - FESSARCIMENTO DI. DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	-
33.00.00	30.119.357,00	(1.772.077,61)	-5,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	21.347.279,33	94,12%
33.50.00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
35.50.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
35.90.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS	819.755,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	889.755,00	100,00%
35.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS	1.545.600,00	(30.190,00)	-1,93%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	535.409,96	98,07%
35.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.391.174,00	(51.631,43)	-28,83%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.349.542,57	71,17%
35.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	(17.000,11)	-42,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	22.999,85	57,50%
35.90.31 - FREMIAÇÕES	150.208,00	(79.520,00)	-52,94%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	70.680,00	47,06%
35.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	415.842,00	(5.112,39)	-1,07%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	470.729,62	98,93%
35.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	815.000,00	(588.978,25)	-68,89%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	266.021,72	31,11%
35.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAS	310.150,00	(50.954,0)	-15,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	275.195,99	84,57%
35.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. FÍSICA	5.092.869,90	329.879,00	6,59%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.322.148,90	106,59%
35.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	10.910.899,55	(41.323,33)	-3,75%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.552.576,24	96,25%
35.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	5.410.902,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.436.902,00	100,00%
35.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	55.680,00	(41.906,10)	-63,80%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	23.773,90	36,20%
35.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	266.984,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	206.984,00	100,00%
35.90.49 - VALE-TRANSPORTE PECÚNIA	10.101,45	38.286,97	127,19%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	68.388,37	227,19%
35.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	519.000,00	90.884,77	16,86%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	625.884,78	116,86%
35.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	-
35.91.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	216.000,00	(76.260,00)	-32,31%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	159.746,00	67,69%
35.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.000,00	17.117,34	106,98%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	33.117,34	206,98%
35.91.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	-
44.00.00	10.440.686,90	-1.685.930,00	-16	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.262.686,00	0,96
44.90.00	1.590.000,00	(750.000,00)	(0,50)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	750.000,00	0,50
44.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	0,00	17.304,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.304,00	-
44.90.51 - CBRS E INSTALAÇÕES	15.000,00	3.786.537,21	15146,15%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.811.537,25	15246,15%
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	6.612.014,00	(2.123.911,22)	-32,12%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.488.102,75	67,88%
44.91.00	0,00	-1.307.930,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
44.91.32 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.503.672,00	(1.307.930,00)	-5,52	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.195.742,00	0,48
TOTAL	184.492.078,00	1.221.992,35	0,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	187.022.000,33	101,37%

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL		EXTRAORDINÁRIA		AUTORIZADA		
		VALOR (B)	% B/A	VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% DA	VALOR (E)	% EA	
31.00.00	124.182.566,00	4.473.118,00	3,60%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	128.355.584,00	103,60%	
31.90.00	21.033.110,00	(1.033.110,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	66.394.435,52	13.637.716,85	20,48%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.332.152,37	120,08%	
31.90.03 - PENSÕES	33.726.220,48	6.906.287,39	20,72%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	40.332.307,87	120,72%	
31.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	160.000,00	(51.486,19)	-32,18%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	108.513,81	67,82%	
31.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	68.500,00	68.301,32	99,71%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	136.301,32	199,71%	
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000.200,00	4.945.408,63	164,85%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	7.345.408,63	264,85%	
33.00.00	5.597.705,00	918.155,34	16,40%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.553.964,67	90,30%	
33.50.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.0021.18,00	459.077,67	45,81%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.90.30 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. FÍSICA	10.000,00	(304,00)	-0,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	69.596,00	99,57%	
33.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	3.894.887,00	593.081,67	15,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.500,00	35,00%	
33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	-	0,00	**	0,00	0,00%	4.187.968,67	115,23%	
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000,00	(97.000,00)	-24,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-	
33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	(97.000,00)	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	103.000,00	75,75%	
33.91.00	33.9139 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	20.000,00	(14.200,00)	-71,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.800,00	29,00%
33.9147 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00	(16.000,00)	-8,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	184.000,00	92,00%	
33.9192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	
44.00.00	25.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.000,00	100,00%	
44.90.00	25.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.000,00	100,00%	
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	129.804.571,00	5.391.273,34	4,15%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	133.134.548,67	103,03%	
TOTAL:								320.756.649,00		

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA		DESPESA REALIZADA (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	CREDITOS NÃO UTILIZADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% E/A
		VALOR (B)	% 3/A					% C/A		
31.00.00										
3.1.90.01 - À DEFINIR	167.914.601,01	9.153.118,00	3.42%	273.539.929,88	102,10%	3.527.789,12	1,33%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	29.558.044,00	(29.558.044,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.90.01 - PENSÕES	66.594.435,52	13.637.716,85	20,48%	80.232.152,37	120,48%	49,98	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.90.01 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	33.326.520,44	6.906.187,39	20,72%	40.232.757,89	120,72%	33.472,44	15,49%	0,00%	0,00%	0,00%
31.90.01 - SALÁRIO FAMÍLIA	203.000,00	(59.186,19)	-19,30%	110.041,37	54,21%					
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105.190.605,00	0,00	-	108.767.719,94	103,40%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.90.11 - OBRIGAÇÕES PATRÔNALS	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VAJÁVEIS - P. CIVIL	2.668.049,00	(1.013.172,31)	-18,00%	1.634.267,08	62,00%	0,61	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. MILITAR	1.080.000,00	87.382,15	8,09%	1.167.382,05	108,09%	0,10	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.90.17 - SENTENÇAS JUDICIAIS	74.500,00	68.208,32	91,55%	142.706,32	191,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.90.17 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000.000,00	15.535.127,68	3,070%	20.420.238,07	408,40%	114.889,61	2,30%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.90.18 - RESSARCIMENTO DE DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
3.1.90.18 - À DEFINIR	1.875.503,00	(1.875.503,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.91.11 - OBRIGAÇÕES PATRÔNALS	22.343.953,00	1.847.335,17	8,27%	20.812.411,79	93,15%	3.379.376,38	15,12%	0,00	0,00%	0,00%
3.1.91.18 - RESSARCIMENTO DE DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
33.00.00	35.716.362,00	(2.315.118,00)	-6,48%	32.077.063,91	89,81%	1.321.084,09	3,70%	4.483.963,52	12,55%	
33.30.00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
33.30.30 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
33.30.30 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	1.002.118,00	(1.002.118,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-
33.30.30 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	889.755,00	0,00	0,00%	833.521,62	93,58%	56.233,38	6,32%	0,00	0,00%	0,00%
33.30.31 - MATERIAL DE CONSUMO	1.565.600,00	(30.190,04)	-1,93%	1.535.133,96	98,05%	276,00	0,02%	5.759,00	3,37%	
33.30.31 - PREMIAÇÕES	3.371.174,00	(951.735,43)	-38,24%	2.182.266,73	64,73%	236.069,84	7,03%	493.169,42	14,63%	
33.30.31 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00	(17.001,15)	-62,50%	22.999,85	57,50%	0,00	0,00%	22.999,85	57,50%	
33.30.31 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.200,00	(79.520,00)	-52,94%	70.680,00	47,06%	0,00	0,00%	10.440,00	6,95%	
33.30.31 - SERVIÇOS CONSULTÓRIAS	475.842,00	(51.112,38)	-1,07%	470.729,62	98,93%	0,00	0,00%	51.588,28	10,84%	
33.30.31 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	855.000,00	(58.782,28)	-68,89%	7.021,72	0,82%	259.000,00	30,29%	0,00	0,00%	
33.30.31 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	340.150,00	(57.154,01)	-6,89%	279.115,99	82,23%	400,00	0,12%	26.920,34	7,91%	
33.30.34 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.002.869,00	329.879,08	6,59%	5.330.106,51	106,34%	1.641,57	0,03%	528.182,12	10,56%	
33.30.40 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	14.865.786,51	181.738,36	1,22%	14.409.297,65	96,93%	634.247,26	4,29%	3.190.181,71	21,46%	
33.30.41 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.430.902,00	0,00	0,00%	5.368.651,78	98,85%	62.248,22	1,15%	0,00	0,00%	
33.30.41 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	65.680,00	(41.306,10)	-63,80%	23.773,90	36,20%	0,00	0,00%	4.376,92	6,66%	
33.30.41 - VALE-TRANSPORTE PECÚNIA	206.984,00	0,00	0,00%	146.317,66	70,69%	66.666,34	29,31%	0,00	0,00%	
33.30.41 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.101,45	(38.286,92)	-17,19%	68.385,37	227,19%	0,00	0,00%	38.992,10	129,54%	
33.30.41 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	939.000,00	(6.115,22)	-0,65%	930.263,32	99,07%	1.621,46	0,28%	53.512,16	5,70%	
33.30.41 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	256.000,00	(90.460,00)	-35,34%	164.275,98	64,17%	0,00	0,00%	53.562,28	20,92%	
33.30.41 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	216.000,00	1.117,34	0,52%	216.083,34	100,04%	516,00	0,24%	4.272,34	1,98%	
33.30.41 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
44.00.00	10.665.626,00	(378.000,00)	-3,54%	9.042.054,51	84,78%	1.241.631,49	11,68%	4.541.733,69	42,58%	
44.90.00	1.500.000,00	(750.000,00)	-10,00%	14.904,00	0,00%	750.000,00	50,00%	0,00	0,00%	
44.90.41 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	0,00	17.304,00	-	14.904,00	-	2.400,00	-	14.904,00	-	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	3.786.537,25	151.611,52%	3.639.217,25	14556,87%	17.320,00	63,28%	3.207.603,25	12830,41%	
44.90.51 - DESPESAS DE MATERIAL PERMANENTE	6.637.014,00	(2.123.911,25)	-32,00%	4.379.862,89	65,99%	13.239,86	2,01%	1.319.156,44	19,88%	
44.91.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	70,00	0,00%	
44.91.51 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.503.672,00	(1.307.930,00)	-32,24%	1.008.070,37	40,26%	187.671,63	7,50%	70,00	0,00%	
TOTAL	314.296.639,00	6.460.000,00	2,06%	314.659.045,30	100,12%	6.094.504,70	,94%	9.025.697,21	2,87%	

Fonte: SIAF/2009

ESPECIFICAÇÃO	TOTADA INICIAL (A)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA		DESPESA REALIZADA		CREDITOS NÃO UTILIZADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		VALOR (B)	% B/A	VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	VALOR (E)	% E/A
31.00.00	143.732.035,00	4.686.000,00 (8.524.934,40)	3,26%	144.936.804,91 -100,00%	100,84% 0,00%	3.475.230,09 28.130,00	2,42% 65,42%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.00 - A Definir	43.000,00	(8.000,00)	-18,60%	6.870,00	15,98%	-	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÉNCIAIS	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.09 - SALÁRIO FAMILIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105.190.605,40	3.571.365,94	3,40%	108.767.970,94	103,40%	0,00	0,00%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. CIVIL	2.666,040,00	(1.013.772,31)	-38,00%	1.654.267,08 87.382,15	62,00% 8,09%	61,00 108.09%	0,00% 0,10	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - P. MILITAR	1.080.000,00	(93,00)	-1,55%	5.907,00	98,45%	0,00	0,00%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.51 - SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00	-	-	-	-	67.723,00	3,39%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.52 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000,00	10.585.719,05	529,49%	12.521.996,05	626,10%	-	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.90.56 - RESSARCIMENTO DE DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.91.00 - A Definir	1.875.503,00	(1.875.503,00)	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.343.953,40	1.847.835,17	8,21%	20.812.411,79	93,15%	3.379.376,38	15,12%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
31.91.56 - RESSARCIMENTO DE DESP. COM P. REQUISIT.	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.00.00	30.119.357,00	(1.772.077,67)	-5,83%	27.047.553,09	89,80%	1.296.530,24	4,30%	4.055.893,66	13,47%
33.50.10	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.50.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.90.00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÉNCIAIS	889.755,40	0,00	0,00%	833.521,62	93,68%	56.233,38	6,32%	-	-
33.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.565.600,00	(30.190,04)	-1,93%	1.535.133,96	98,05%	276,00	0,02%	5.759,00	0,37%
33.90.20 - MATERIAL DE CONSUMO	3.301.174,40	(951.631,43)	-28,83%	2.130.177,81	64,55%	218.764,38	6,63%	482.218,00	14,61%
33.90.31 - PREMIACÕES	40.060,00	(17.000,15)	-42,50%	22.999,85	57,50%	0,00	0,00%	22.999,85	57,50%
33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.200,40	(795.200,00)	-52,94%	70.680,00	47,06%	0,00	0,00%	10.440,00	6,95%
33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	475.842,40	(51.12,38)	-1,07%	470.729,62	98,93%	0,00	0,00%	51.588,25	10,84%
33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAS	835.000,40	(589.778,28)	-68,89%	7.021,72	0,82%	259.000,00	30,29%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. TÉCNICA	330.150,40	(50.954,01)	-15,43%	276.415,99	83,72%	200,00	0,06%	26.340,34	7,98%
33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	5.002.869,40	325.379,08	6,59%	5.330.106,55	106,54%	2.641,57	0,05%	528.182,12	10,36%
33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.970.899,45	(411.323,31)	-3,75%	9.922.473,35	90,49%	632.102,89	5,76%	2.774.459,35	25,29%
33.90.46 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5.430.902,40	0,00	0,00%	5.368.553,71	98,85%	62.248,22	1,15%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	65.668,40	(41.906,10)	-63,80%	23.273,90	36,20%	0,00	0,00%	4.376,92	6,66%
33.90.49 - VALE-TRANSPORTE PECÚNIA	206.984,40	0,00	0,00%	146.317,66	70,69%	60.566,34	29,31%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.90.52 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.101,45	38.286,92	127,19%	68.288,37	227,19%	0,00	0,00%	38.992,10	129,54%
33.90.53 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	539.000,40	90.884,78	16,85%	627.263,31	116,38%	2.621,46	0,49%	52.702,73	9,78%
33.91.00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.91.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	236.000,40	(76.260,00)	-32,31%	158.180,00	67,15%	1.260,00	0,53%	53.562,00	22,70%
33.91.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	16.000,40	17.117,34	106,98%	32.085,34	200,53%	516,00	3,23%	4.272,34	26,70%
33.91.52 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.91.53 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.200,40	4.629,91	35,08%	17.829,9	135,08%	0,00	0,00%	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
33.91.60	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
44.00.00	10.640.686,40	(378.000,00)	-3,55%	9.024.814,56	84,81%	1.237.871,44	11,63%	4.541.733,69	42,68%
44.90.10	1.500.000,40	(756.000,00)	(0,30)	14.904,00	0,00	750.000,00	0,50	0,00	0,00%
44.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	0,00	17.304,00	-	-	-	2.400,00	-	14.904,00	-
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,40	3.785.537,25	15146,15%	3.639.217,25	14556,87%	172.320,00	619,28%	3.207.603,25	12830,41%
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.612.014,40	(2.123.911,25)	-32,12%	4.362.322,94	65,98%	125.479,81	1,90%	1.319.156,44	19,95%
44.91.00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00% 0,00%	0,00% 0,00%
44.91.11 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.503.672,40	(1.307.930,00)	-52,24%	1.008.070,37	40,26%	187.671,63	7,50%	70,00	0,00% 0,00%
TOTAL	184.492.078,40	2.526.922,33	1,37%	181.089.272,56	98,11%	6.609.631,77	3,26%	8.597.627,31	4,66%

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho está presente nos créditos não utilizados.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO - 2009

ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial (A)	MOVIMENTAÇÃO LIQUIDA			VALOR (C)	% C/A	VALOR (D)	% D/A	CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS		VALOR (E)	% E/A	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		VALOR (B)	% 3/A	VALOR (C)					VALOR (D)	% D/A			
31.00.00	24.182.566,00	4.473.118,00	3,60%	128.603.124,97	103,56%		55.559,03	0,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.00	21.033.110,00	(21.033.10,00)	-10,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	66.594.455,52	13.637.116,83	20,48%	80.232.152,37	120,38%		49,98	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.03 - PENSÕES	33.326.576,46	6.906.387,39	20,72%	40.232.757,89	120,72%		64,38%	1,342,44	3,34%	0,00	0,00%	0,00	
31.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	160.000,00	(51.486,19)	-2,18%	103.711,37	64,38%		136.801,32	199,71%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
31.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	68.500,00	68.101,32	99,71%	136.801,32	199,71%		7.898.242,02	263,27%	47.166,61	1,57%	0,00	0,00%	
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000.000,00	4.945.408,63	164,85%										
33.00.00	5.397.005,00	(543.140,33)	-9,70%	5.029.410,82	89,86%		24.553,85	0,44%	428.069,90	7,65%			
33.90.00	1.002.118,00	(1.002..18,00)	-10,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	(104,00)	-0,43%	51.490,34	73,56%		18.205,46	26,01%	10.951,13	15,64%			
33.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. FÍSICA	10.000,00	(6.300,00)	-53,00%	33.300,00	33,00%		200,90	2,00%	580,00	5,80%			
33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	3.894.887,00	593.981,67	15,23%	4.481.824,30	115,97%		6.144,37	0,16%	415.722,34	10,67%			
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	0,00	-		0,00	-	0,00	-			
33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00	(97.900,00)	-24,25%	303.000,00	75,75%		0,00	0,00%	816,43	0,20%			
33.91.00	0,00	0,00	-	0,00	-		0,00	-	0,00	-			
33.91.39 - OUTROS SERV. DE TERCEROS - P. JURÍDICA	20.800,00	(14.700,00)	-71,00%	5.795,98	28,98%		4,92	0,02%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.91.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00	(16.400,00)	-8,00%	184.000,00	92,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
33.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	0,00	-		0,00	-	0,00	-			
44.00.00	25.000,00	0,00	0,00%	17.239,95	68,96%		7.760,05	31,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
44.90.00	0,00	0,00	-	0,00	-		0,00	-	0,00	-			
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00%	17.239,95	68,96%		7.760,05	31,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
TOTAL	129.304.571,00	3.930.477,67	3,03%	133.649.775,74	102,96%		84.872,93	1,07%	428.069,90	0,33%			

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO PTO EXERCÍCIO (A)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA (B)	% (B)/(A)	SALDO (A) - (B)
Fiscal						
02 Judiciária	184.492.078,00	187.021.078,00	181.008.350,23	181.008.350,23	96,78%	6.012.727,77
02.061 Ação Judiciária	184.492.078,00	187.021.078,00	181.008.350,23	181.008.350,23	96,78%	6.012.727,77
02.122 Administração Geral	145.946.959,00	149.226.959,00	148.643.552,72	148.643.552,72	99,61%	583.406,28
02.126 Tecnologia da Informação	24.489.456,00	24.339.456,00	20.037.759,62	20.037.759,62	82,33%	4.301.696,38
02.128 Formação de Rec. Humanos	6.528.022,00	6.027.022,00	5.157.163,98	5.157.163,98	85,57%	
02.306 Alimentação e Nutrição	1.000.000,00	900.000,00	821.380,85	821.380,85	91,26%	78.619,15
02.331 Proteção e Benef. Ao Trabalhador	5.430.902,00	5.430.902,00	5.368.653,78	5.368.653,78	98,85%	62.248,22
02.365 Educação Infantil	206.984,00	206.984,00	146.317,66	146.317,66	70,69%	60.666,34
	889.755,00	889.755,00	833.521,62	833.521,62	93,68%	56.233,38
Seguridade						
02 Judiciária	129.804.571,00	133.735.571,00	133.650.698,07	133.650.698,07	99,94%	84.872,93
02.301 Atendimento Básico	5.622.005,00	5.079.887,00	5.047.573,10	5.047.573,10	99,36%	32.313,90
	5.622.005,00	5.079.887,00	5.047.573,10	5.047.573,10	99,36%	32.313,90
09 Previdência Social	124.182.566,00	128.655.684,00	128.603.124,97	128.603.124,97	99,96%	52.559,03
09.272 Previdência do Reg. Estatutário	124.182.566,00	128.655.684,00	128.603.124,97	128.603.124,97	99,96%	52.559,03
TOTAL	314.296.649,00	320.756.649,00	314.659.048,30	314.659.048,30	98,10%	6.097.600,70

Fonte: SIAFI/2009

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
 RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONSOLIDADA
 EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
- DOTAÇÃO INICIAL (a)	314.296.649,00	
- CRÉDITOS ADICIONAIS (Dotação Final - Dotação Inicial) (b)	6.460.000,00	
- MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DE CRÉDITO (Destaques) (c)	3.096,00	
- SALDO DE CRÉDITO CONTINGENCIADO EM 31/DEZ (d)	0,00	
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA (1) = (a) + (b) + (c)	320.759.745,00	
DESPESA REALIZADA (2)	314.659.048,30	
SALDO (3) = (1) - (2) *	6.100.696,70	
PARTICIPAÇÃO DAS SOBRAS OU EXCESSOS DE REALIZAÇÃO (3)/(1)%	1,9020%	

Obs (*) O saldo (3) inclui o saldo de crédito contingenciado em 31.12.2009.

ÓRGÃO: 13.000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	INICIAL (A)	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIA			AUTORIZADA		REALIZADA		
		Valor (B)	% B/A	Valor (C)	% CIA	Valor (D)	% DIA	Valor (E)	% EIA	Valor (F)	% FIE	Valor (G)	% GIE	Valor (H)	% HIE
0100 Recursos do Tesouro	188.822.778,00	6.460.000,00	3,42%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	195.242.778,00	103,42%	189.623.290,14	97,10%				
0127 Custas Judiciais	5.388.105,00	0,00	0,00%	0,00	-	0,00	0,00%	5.388.105,00	100,00%	5.043.683,13	93,61%				
0150 Recursos Próprios Não Financeiros	108.060,00	0,00	0,00%	0,00	-	0,00	0,00%	108.060,00	100,00%	14.419,01	13,34%				
0151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-				
0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-				
0156 Contribuição para o Fundo de Seguridade Social do Servidor	16.988.250,00	0,00	0,00%	0,00	-	0,00	0,00%	16.988.250,00	100,00%	16.988.250,00	100,00%				
0169 Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	102.989.456,00	0,00	0,00%	0,00	-	0,00	0,00%	102.989.456,00	100,00%	102.989.406,02	100,00%				
0300 Recursos do Tesouro- Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-				
0350 Recursos Próprios não Financeiros - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-				
TOTAL	314.246.649,00	6.450.000,00	2,06%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	320.756.649,00	102,06%	314.659.448,30	94,10%				

Fonte: SIAFI/2009

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada.

**ÓRGÃO 13.000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE
ORÇAMENTOS FISCAIS
EXERCÍCIO: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	INICIAL (A)	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIA			AUTORIZADA		REALIZADA Valor (F)	% F/E
		Valor (S)	% B/A	Valor (C)	% C/A	Valor (D)	% D/A	Valor (E)	% E/A					
0100 Recursos do Tesouro	178.996.913,00	2.529.000,00	1,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	181.524.913,00	101,41%	175.950.248,09			98,93%	
0127 Custas Judiciais	5.388.105,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.388.105,00	100,00%	5.043.683,13			91,61%	
0156 Recursos Próprios Não Financeiros	108.060,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	108.060,00	100,00%	14.419,01			13,34%	
0300 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	#DV/01			
0350 Recursos Próprios não Financeiros - Exercícios Anteriores	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	#DV/01			
TOTAL	184.422.078,00	2.529.000,00	1,37%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	187.021.078,10	101,37%	181.008.350,23			98,78%	

Fonte: SIAFI/2009

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da dotação autorizada.

**ÓRGÃO: 13.000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
DOTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA POR FONTE
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	INICIAL (A)	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL		EXTRAORDINÁRIA		AUTORIZADA		REALIZADA	
		Valor (B)	% B/A	Valor (C)	% C/A	Valor (D)	% D/A	Valor (E)	% E/A	Valor (F)	% F/E
0100 Recursos do Tesour	9.826.865,00	3.931.000,00	-	0,00	-	0,00	-	13.757.865,00	-	13.673.042,06	96,38%
0151 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
0156 Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	16.988.250,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.988.250,00	100,00%	16.988.250,00	100,00%
0159 Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	102.989.456,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	102.989.456,00	100,00%	102.989.406,02	100,00%
0300 Recursos do Tesour - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DM/0!
TOTAL	129.804.571,00	3.931.000,00	3,03%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	133.735.571,00	103,03%	133.650.698,07	94,94%

Fonte SIAF/2009

Obs.: Os valores referentes à limitação de empenho e destaque concedido foram acrescentados à posição final da cotação autorizada.

ÓRGÃO: 13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
 DOTAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	INICIAL (A)	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIA	% E/A	Valor (F)	% REALIZADA
		Valor (B)	% B/A	Valor (C)					
13.000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	3'4.296.649,00	6.460.000,00	2,06%	0,00%	0,00%	0,00%	320.756.649,00	102,06%
13.101	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	3'4.296.649,00	6.460.000,00	2,06%	0,00%	0,00%	0,00%	320.756.649,00	102,06%
	FISCAL	184.492.078,00	2.529.000,00	1,37%	0,00%	0,00%	0,00%	187.021.078,00	101,37%
	SEGURIDADE	129.804.571,00	3.931.000,00	3,03%	0,00%	0,00%	0,00%	133.735.571,00	103,03%
	TOTAL	314.296.649,00	6.460.000,00	2,06%	0,00%	0,00%	0,00%	320.756.649,00	102,06%

Fonte: SIAFI/2009

RS.1,00

ÓRGÃO: JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	MOVIMENTAÇÃO LIQUIDA		DESPESA REALIZADA		CREDITOS NÃO UTILIZADOS (D) = (A)-(C)		FESTOS A PAGAR N/ PROCESSADOS	
		Valor (B)	% B/A	Valor (C)	% C/A	Valor (D)	% D/A	Valor (E)	% E/A
13.000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	320.756.649,00	6.460.000,00	2,01%	314.659.048,30	98,10%	6.097.600,70	-1,90%	9.025.697,21	2,81%
13.101 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	320.756.649,00	6.460.000,00	2,01%	314.659.048,30	98,10%	6.097.600,70	-1,90%	9.025.697,21	2,81%
FISCAL	187.021.078,00	2.529.000,00	1,35%	181.008.350,23	96,78%	6.012.727,77	-3,22%	8.497.627,31	4,60%
SEGURIDADE	33.735.571,00	3.931.000,00	2,94%	133.650.698,07	99,94%	84.872,93	-0,06%	428.069,90	0,32%
TOTAL	320.756.649,00	6.460.000,00	2,01%	314.659.048,30	98,10%	6.097.600,70	-1,90%	9.025.697,21	2,81%

Fonte: SIAFI/2009

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2009**

TÍTULO PROGRAMA / ATIVIDADE	PROGRAMAÇÃO (LOA/2009)			EXECUÇÃO (LOA/2009 + CRÉDITOS) R\$ 1,00		
	Financeira	Física	Unidade de Medida	Financeira	Física	Unidade de Medida
FISCAL						
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR	184.492.078,00			181.008.350,23		
0C04 Reestruturação de Carreiras e Cargos - P. Ativo	184.492.078,00			181.008.350,23		
8.524.534,00				0,00		
4225 - Processamento de Causas Env. Crimes Militares	137.422.025,00	9.265	Processo julgado (*)	148.643.552,72	6.053	Processo julgado
10N-R- Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	1.500.000,00	75,00	% de execução física	427.680,00	21,38	% de execução física
09H/B - Contribuição da União p/ Regime de Previdência	21.113.553,00	-		19.610.079,62	-	
20AK-Reestruturação de Carreiras - Contribuição da União	1.875.503,00	-		0,00	-	
111Q-Implantação de Sistema Integrado de Gestão - E-JUS	3.000.000,00	10,00	% de execução física	2.293.002,18	5,96	% de execução física
2003-Ações de Informática	3.528.022,00	-		2.864.161,80	-	
4091 - Capacitação de Recursos Humanos	1.000.000,00	850	Servidor capacitado	821.380,85	849	Servidor capacitado
2012 - Auxílio Alimentação	5.430.502,00	729	Servidor beneficiado	5.368.653,78	684	Servidor beneficiado
2011 - Auxílio Transporte	206.984,00	109	Servidor beneficiado	146.317,66	73	Servidor beneficiado
2010 - Assistência Pré-Escolar	889.755,00	201	Criança atendida	833.521,62	141	Criança atendida
SEGURIDADE SOCIAL	129.804.571,00			133.650.698,07		
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR	5.622.005,00			5.047.573,10		
2004 - Assiséntia Médica Odontológica	5.622.005,00	4.287	Pessoa beneficiada	5.047.573,10	4.350	Pessoa beneficiada
0089 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas da União	124.182.566,00			128.603.124,97		
0C05-Reestruturação de Carreiras e Cargos - P. Inativo	4.044.860,00			0,00		
120.137.706,00		647	Pessoa beneficiada	128.603.124,97	646	Pessoa beneficiada
DESPESA TOTAL	314.296.649,00			314.659.048,30		

Obs.: Atividade Finalística em azul.

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

***RELATÓRIO DE GESTÃO
FISCAL – 2010***

(Exercício de referência - 2009)

ANEXO II

• Análise de execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras.

• Notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema SIAFI, a que departamento ou setor a conformidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE ANÁLISE E CONTROLE CONTÁBIL**

**NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DO EXERCÍCIO DE 2009
(Balanço encerrado em 31/12/2009)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL.

A Justiça Militar da União - JMU, prevista nos artigos 122 a 124 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.457, de 04/09/1992 - Lei de Organização Judiciária Militar, compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. É composta pelo Superior Tribunal Militar e pelos Tribunais e Juízes das atuais 12 Circunscrições Judiciárias Militares, que são Órgãos da Administração Pública Federal regidos pela Lei nº 4.320/64.

A Secretaria de Controle Interno – SECIN, criada pelo Expediente Administrativo nº 20/2002, aprovado em reapresentação em 17/09/2003, e regulamentado pela Resolução nº 123, de 24/09/2003 (BJM nº. 049/03), tem como atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar e orientar os procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos, no âmbito da Justiça Militar da União, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão, assim como assessorar o Ministro-Presidente na supervisão e no controle dos Órgãos subordinados, apoiando o Controle Externo no exercício da sua missão.

A Seção de Análise e Controle Contábil – SEACO, que desenvolve o papel de Setorial Contábil da Justiça Militar da União, está subordinada à Secretaria de Controle Interno - SECIN, da JMU, e tem como atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, orientar e executar as atividades de natureza fiscal e contábil, prevista em legislação específica aplicada aos órgãos setoriais de contabilidade, analisando os procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Justiça Militar da União, assim como supervisionar e realizar as Tomadas de Contas Anuais, Especiais e Extraordinárias das unidades gestoras da JMU, acompanhar e orientar a execução do Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Fiscal Anual das Contas a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

(fls. 2 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis

Os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades integrantes da JMU sujeitam-se aos princípios da contabilidade pública, lançados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, tendo sido devidamente apropriados segundo o Plano de Contas da União, observando-se ainda os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria da Receita Federal – SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Tribunal de Contas da União – TCU e demais legislações complementares no âmbito da Administração Pública Federal.

Dessa forma, os balanços e demais demonstrativos contábeis foram elaborados no SIAFI, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com os artigos 101 a 106 da lei nº 4.320/64, e estão à disposição dos Órgãos de Controle Externo e Interno. Tendo os resultados gerais do exercício sido demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

b) Apuração do resultado¹

Visto que o exercício financeiro coincide com o ano civil, em 31/12/2009 o resultado do exercício foi apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional observando os regimes de caixa para as receitas efetivamente arrecadadas e o de competência ou exercício para as despesas legalmente empenhadas.

c) Imobilizado

O imobilizado da JMU está demonstrado ao custo de aquisição, sem a incidência de atualizações monetárias ou depreciações, compreendendo todos os valores fixos, como bens imóveis e bens móveis.

d) Recursos do Tesouro Nacional

Integram o passivo financeiro das unidades, compreendendo as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, retidas na fonte dos pagamentos devidos a fornecedores pelos órgãos públicos, segundo os normativos vigentes e convênios celebrados entre os governos estaduais e o Federal, nas localidades em que os órgãos da Justiça Militar figuram como substitutos tributários.

Abrangem ainda, além dos tributos legalmente instituídos as devoluções, resarcimentos, indenizações e devoluções ao Tesouro Nacional a serem recolhidos mediante DARF, bem como as contribuições previdenciárias a recolher.

¹ Arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/64.

(fls. 3 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

3. ATIVO CIRCULANTE

Na conta contábil 1.1.1.1.2.00.00 – Banco Conta movimento, são valores caucionados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos contratos das empresas prestadoras de serviços administrativos, tendo como beneficiários as Unidades Gestoras citadas abaixo:

060001 – STM	R\$ 100.305,53
060017 – AUDITORIA DA 5º CJM	R\$ 3.280,66
060018 – 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM	R\$ 13.765,68

4. ATIVO NÃO FINANCEIRO

Em 31/12/2009, o Realizável a Longo Prazo apresenta um saldo, na conta 1.2.1.2.2.00.00 - Depósitos Judiciais, no valor de R\$ 45.637,99, referente ao pagamento de espólio em favor de Miriam Pereira de Carvalho Neto, falecida em 18/09/2000, relativo ao período de 01/04/1994 a 17/09/2000, aos seus direitos dos onze e noventa e oito pontos percentuais (11,98%), pago pela 2005OB903624, de 23/11/2005.

A conta 1.1.2.2.9.00.00, DIVERSOS RESPONSÁVEIS – APURADOS, registra saldo no valor de R\$ 1.762.767,37, dos quais R\$ 857.438,47 foram inscritos sob responsabilidade de Carlos Aureliano Motta de Souza, CPF nº 090.118.467-53 e R\$905.328,90 de responsabilidade de Luiz Antonio Silveira Lopes, CPF nº 415.404.847-34, apurados no exercício de 2003, em processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2003 - STM e TC nº 009.153/1999-3 – TCU, em cumprimento ao item 8.2 da Decisão nº 1.040/2002 – TCU/Plenário, de 14/09/2002.

A conta 1.1.2.4.2.99.00 – Outros Adiantamentos a Pessoal, conta não financeira, mas, de controle, que em novembro de 1998 iniciou-se os primeiros registros de controle referente às antecipações de salários e ordenados concedidos a servidores, valores estes registrados por meio dos eventos 540027 nas antecipações e 540029 nas devoluções. A partir de fevereiro de 2004, passaram a registrar também os valores referentes ao 13º salário de pessoal ativo e militar, mas, não eram registradas as devoluções dessas naturezas de despesas. Em dezembro de 2005, o saldo da conta estava em R\$17.418.085,18. Em janeiro de 2006, foram criadas outras contas para controle dessas antecipações, permanecendo o saldo daquela sem movimento até 31/12/2008, quando a mesma foi cancelada, em decorrência das inconsistências e desequilíbrios que estava gerando nos demonstrativos.

A conta 1.4.2.1.1.99.00, Bens em Propriedade de Terceiros, existe um saldo no valor de R\$99.783,37, referente apropriação da Nota Fiscal nº 124, de 15/06/2000, item 02 da 1999NE001181, conforme processo, controle SECOT Nº. 418/99, às fls. nºs 229 a 230.

A conta 1.4.2.1.2.99.00, Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros, no valor de R\$45.146,00, referente à apropriação das Notas Fiscais nºs. 02 e 8591, de

(fls. 4 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

04/05/2000 e 10/05/2000, das Empresas Degrau's Móveis para Escritório LTDA e RTA – Rede de Tecnologia LTDA, conforme os processos de controle SECOT 407 e 403/99, respectivamente. Esses registros são referentes à construção do Edifício-Sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - RJ, que serão baixados quando da extinção do processo, conforme **anexo I**.

5. IMOBILIZADO

As principais Variações Patrimoniais ocorridas no exercício de 2009, na conta de **Bens Imóveis e Móveis**, foram referente a registros de **transferências de Terrenos/Glebas, Reavaliações e Aquisições de Veículos**, em algumas Unidades Gestoras da JMU, como seguem abaixo:

- a. 060001 - STM - RIP nº 9701272565000, referente a Terrenos/Glebas, transferido pela Superintendência de Patrimônio da União/DF, pela 2009NL800072, na conta 1.4.2.1.1.10.02 – Edifícios, uma vez que, deveria ser na conta 1.4.2.1.1.10.03 – Terrenos. Visto que, a Setorial Contábil não pode alterar eventos que envolvem contas do SPIUNET, foi transmitida a mensagem 20091524870, em 21/12/2009, àquela Superintendência, valor de **R\$2.723.933,45**;
- b. 060004 – Recife/PE – RIP Nº RIP nº 253100745002, referente a conta 1.4.2.1.1.10.03-Terrenos/Glebas, registrado pela Superintendência de Patrimônio da União/PE, pela 2009nl800002 na conta 1.4.2.1.1.10.99 – Outros, no valor de **R\$3.470.000,00**. Esta Setorial também não conseguiu fazer o acerto da conta patrimonial, sendo solicitado à Superintendência de Patrimônio de Pernambuco a correção da mesma;
- c. 060007 - Campo Grande/MS – RIP nº 905100335006, referente a reavaliação do Bem Imóvel , conforme 2009nl800001, de 08/10/2009, realizada pela servidora da Unidade Gestora, no valor de **R\$297.787,80**;
- d. 060017 – Curitiba/PR – RIP nº 7535001505001, referente a reavaliação de Bem Imóvel, conforme registro efetuado pela 2009nl800001, no valor de **R\$433.627,21**;

(fls. 5 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

- e. O aumento da variação patrimonial na UG 060001, ocorrida na conta de **Bens Móveis**, foi referente aquisição de quinze (15) veículos, Ford Fusion, sendo o valor de R\$1.049.500,00 com recursos orçamentários e o restante de R\$275.000,00, pela permuta de dez (10) veículos usados, Honda Civic, conforme propostas de avaliações no processo licitatório.

O aumento das demais evoluções ocorridas nas Variações Patrimoniais da JMU em 2009, foram em decorrência dos objetivos e metas estabelecidas pelo PPM/JMU, para o período 2008/2011, como podemos citar, a Modernização dos Equipamentos de Informática, a Renovação da frota de Veículos e a Padronização de Mobiliário no âmbito da JMU, e etc.

6. PASSIVO FINANCEIRO

O saldo registrado no Balanço Patrimonial, na conta 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos de Diversas Origens é de R\$182.345,06. Desse total, o valor de R\$117.351,87 foi efetuado pelas empresas prestadoras de serviços às Unidades Gestoras da JMU, na conta 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos e Cauções.

Com relação ao valor de R\$64.993,19, na conta 2.1.1.4.9.05.00 – Depósitos a Distribuir, refere-se à diferença da transferência da Coordenação-Geral de Programação Financeira/COFIN, por meio da 2004NL000701, à Setorial de Orçamento e Programação Financeira/STM e da Setorial Orçamentária/STM à Unidade Gestora 060001/STM, relativo à restituição do PSSS, no valor de R\$63.722,16 e R\$1.271,03 saldo não utilizado devolvido pelo STM à Setorial Orçamentária, conforme demonstração abaixo:

UG 170500 transferência à UG/060025	R\$ 978.426,82
restituição PSSS/2004	
UG 060025 transferência à UG/060001/STM	R\$ 914.704,66
Diferença	R\$63.722,16
Devolução não utilizada pelo STM	R\$ 1.271,03
Total na Conta 2.1.1.4.9.05.00	R\$64.993,19

7. DÉBITOS A PAGAR

O saldo existente no Balanço Patrimonial na conta 2.1.2.1.9.00.00 – Débitos Diversos a Pagar, no valor de R\$375,00 refere-se ao registro efetuado na conta 2.1.2.1.9.60.01 – referente a ½ Diária e Adicional de Embarque ao servidor Ailson Luiz da Silva, por se deslocar no dia 08/jan/2010, de Brasília a Luziânia/GO, a fim de executar serviços de mandado de intimação.

(fls. 6 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

8. RECEITAS PRÓPRIAS

Foi regulamentada no Exercício Financeiro de 2006, pela Orientação Normativa - Circular nº. 003/2006 – SEACO/SECIN, de 19/05/2006, a Fonte 50 – Recursos Próprios não Financeiros, instituída, no âmbito da Justiça Militar da União, pelo Ato Normativo nº. 179/STM, de 05 de agosto de 2005.

No Balanço Financeiro apresenta um saldo na conta 4.0.0.0.00.00 – Receita de R\$298.768,62, conforme discriminação abaixo:

4.1.3.1.0.00.00- Receitas Imobiliárias-Taxa de Ocupação de Imóveis	R\$ 39.405,57
4.1.6.0.0.00.00- Receitas de Serviços – Serv. administrativos	R\$ 22.061,67
4.1.9.2.1.00.00 – Indenizações – Por danos e Outras Indenizações	R\$26.268,06
4.1.9.9.0.20.00 – Contrib.Voluntária-Montepio	R\$211.033,32

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

a. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Objetivando subsidiar o Relator das Contas do Governo da República – Exercício de 2009, foi remetido ao TCU por solicitação do Aviso nº 09/2009 – Gab. Min. RC/TCU, de 06/11/2009, para emissão de parecer prévio a ser submetido ao Congresso Nacional as seguintes informações:

Os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça Militar, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI seguiram os princípios da Contabilidade Pública, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normativos da SRF, do INSS, da STN e do TCU, complementares no âmbito da Administração Pública Federal. As despesas públicas foram apropriadas em contas adequadas, conforme o Plano de Contas da União.

Foi registrado no exercício de 2009, Conformidade Contábil com Restrição em quase todas as Unidades Gestoras, principalmente em decorrência de Saldos Alongados, falta de Recolhimento de Obrigações, Erro de Classificação de Despesa e da falta de registro de Conformidade de Gestão, conforme determina o art. 12, da IN/STN nº. 06, de 31/10/2007.

A Conformidade Contábil registrada no mês de out/2009, na Unidade Gestora 060001-STM, com as restrições 156, 203, 206, 463, 910, 911, 951 e 972, referente a reforma da garagem/STM – SGO/NORTE - Quadra 05, Lote 08, foram todas solucionadas, conforme documentação juntada aos autos do Processo nº 061785/2009, de 14/09/2009, consolidada pela Diretoria-Geral do STM, contendo manifestações técnicas das áreas envolvidas, (fls. 71/238).

(fls. 7 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

Na Justiça Militar da União, não há registro de conformidade contábil de Órgão Superior, foi realizada somente a de Órgão, ocorreram restrições nos meses de ago/out e nov/2009.

A conformidade contábil com restrição, registrada pela CCONT/STN, no Balanço Geral da União - BGU, nas Unidades da Justiça Militar, em decorrência de saldos alongados, outros ingressos, impropriedades nas disponibilidades, desequilíbrios e principalmente inconsistência em "outros", referente um registro de transferência de um (01) terreno da Superintendência de Patrimônio da União/PE para a UG 060004/Recife.

Contudo, esclareço que essas conformidades contábeis com restrição para alguns Órgãos da JMU não comprometem os registros e a fidedignidade dos lançamentos contábeis na execução da despesa pública, bem como na elaboração e levantamento dos Demonstrativos Contábeis no exercício de 2009.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010


NEZILDO SANTOS BRAGA
Analista Judiciário
SEACO/SECIN

(fls. 8 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

Anexo I

- Tomada de Contas Especial.

Neste Órgão, durante o exercício de 2002, foi instaurada mediante ato nº 16.199 de 23/09/2002, alterado pelo ato nº 16.314, de 21/11/02 a competente Tomada de Contas especial, para cumprimento ao disposto na Decisão nº 1.040/2002 TCU – Plenário, de 14/08/02, relativamente a apuração de responsabilidades do montante de R\$878.782,18, indicados como pagamentos adiantados ao grupo OK, fixando para tal o prazo inicial de 120 dias para apresentação de relatório, o qual findar-se-ia em 25/01/03.

Em decorrência, por força do ofício SECEX-RJ, n.º 2193/2002, de 18/11/2002, foi realizada pelo Tribunal de Contas da União por intermédio da Secretaria de Controle Externo do estado do Rio de Janeiro, juntamente com o então Assessor de Controle Interno desta Corte, inspeção de acompanhamento dos trabalhos da referida TCE, que culminaram na celebração do documento s/n.º celebrado em 28/11/02, devidamente encaminhado à SECEX/RJ na mesma data pela equipe de trabalho daquela Egrégia Corte, sobre o qual é relevante destacarmos:

À vista das constatações efetuadas pela equipe, foi acordado que os seguintes assuntos seriam alvo de análise pela Assessoria de Controle Interno daquele Órgão, designada para a realização da Tomada de Contas Especial, quando da elaboração do Relatório pertinente:

a) item 8.2 da Decisão/TCU nº 1.040/2002;

serviços extras realizados pelas empresas Tangran Engenharia Ltda. e Riparo Construções e Instalações Ltda. em virtude de erros de execução nos serviços contratados junto ao Grupo OK, que remontam, a princípio, a quantia de R\$ 64.927,41 (sessenta e quatro mil, nov

Importa ressaltar que os assuntos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima não foram contemplados no bojo da referida Decisão/TCU, tendo em vista que ocorreram a posteriori, no decorrer da complementação da obra paralisada em virtude

(fls. 9 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

da rescisão contratual do grupo OK, e em função de sua relevância, devem ser tratados no mesmo instrumento".

À vista do exposto, e considerando o prescrito na Instrução Normativa nº 13/96 TCU notadamente quanto aos artigos 1º e 3º, em decorrência dos novos indícios de irregularidades avençados pela equipe de trabalho, ficaram os trabalhos prorrogados por mais 180 dias conforme estipulado no parágrafo 1º da referida IN para que "sejam adotadas as providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato resarcimento ao Erário".

Dessa forma, o prazo para a remessa do respectivo processo de Tomada de Contas Especial encerrou-se em 25/07/03 sendo devidamente encaminhado ao TCU, cujo julgamento encontra-se pendente até a presente data, remanescendo assim, os saldos contábeis em questão.

De acordo com o Relatório da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais nº 001/2006, foi solicitado ao Diretor-Geral do STM, o encaminhamento à Secretaria de Patrimônio da União, remessa dos documentos necessários ao tombamento do imóvel destinado a nova Sede das Auditorias da 1ª CJM, sito a ilha do governador – RJ, oportunidade em que será providenciada a baixa contábil dos saldos existentes em 31/12/2006, nas contas do balancete da Unidade Gestora 060001-STM, e incorporados os valores abaixo, ao Próprio Nacional da Unidade Gestora 060028, ou seja, no Ed. Sede das Auditorias da 1ª CJM-RJ.

CONTA	VALOR PAGO/2006	TOTAL
14211.80.00 – ESTUDOS E PROJETOS	-	258.318,05
14211.9100 – OBRAS EM ANDAMENTO	555.625,05	7.091.038,49
14211.9200 – INSTALAÇÕES	-	101.243,74

3.5 Conta 1.9.9.6.0.00.00 DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS registra saldo no valor de R\$833.555,15 em decorrência da suspensão da execução do convênio celebrado entre esta Corte e a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar – RJ em virtude dos fatos abaixo transcritos, constantes do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/03, cujo julgamento encontra-se pendente até a presente data, fato esse impedidor da baixa contábil dos valores pendentes de liberação, aprovação e homologação:

"....."

Da evolução dos fatos².

195. Trata este processo do 5º Termo de Convênio referente ao protocolo de intenções que entre si celebraram o Ministério do Exército e o Superior Tribunal Militar, visando a elaboração de edital e a fiscalização da construção da Sede da 1ª CJM, com fundamento legal na Lei 8.666, de 21/06/93; no Decreto 93.872, de 23/12/86; e na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

(fls. 10 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

196. O processo teve origem em 21/07/97, pelo Memo n.º 326/97, elaborado pelo então Diretor de Patrimônio e Material, Sr. Raul Lopes Biangolino, encaminhado à Assessoria da Presidência para análise, a minuta do 5º Termo de convênio, que em decorrência foi celebrado em 31/10/97 e publicado no Diário Oficial da União – DOU de 10/11/97.

197. Em 28/11/2002, em decorrência de inspeção realizada pelo Tribunal de Contas da União via Secretaria de Controle Externo no estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de realização da Tomada de Contas Especial, em conformidade ao Ofício/SECEX-RJ n.º 2193/2002, de 18/11/2002, foi celebrado pela equipe de Auditoria em conjunto à Assessoria de Controle Interno do STM despacho determinando a adoção das seguintes providências :

" À vista das constatações efetuadas pela equipe, foi acordado que os seguintes assuntos seriam alvo de análise pela Assessoria de Controle Interno daquele Órgão, designada para a realização da Tomada de Contas Especial, quando da elaboração do Relatório pertinente :

- a) (...)
- b) (...)
- c) Cumprimento do objeto relacionado ao 5º Termo de Convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar – STM e a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar – CRO/1 no tocante a fiscalização dos contratos atinentes a obra. "

198. De fato, as referidas recomendações objeto do processo de acompanhamento TC – 009.153/1999 foram transcritas ao Acórdão nº 398/2003 – TCU – Plenário, onde então foi estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial àquela Egrégia Corte, o qual finda em 30/07/2003.

199. A avença ora analisada, tem por objetivo o assessoramento técnico e gerencial, de engenharia, com vistas à elaboração do Edital para Construção da futura Sede dos Órgãos da 1ª CJM e à fiscalização da obra.

200. Posteriormente a celebração do citado 5º Termo de Convênio, foram firmados 2 termos aditivos com as seguintes características :

- a) 1º Termo aditivo, datado de 09/05/2000, objetivando a prorrogação de vigência e alteração de sua cláusula nona; e
- b) 2º Termo aditivo, datado de 30/10/2001, objetivando prorrogação do prazo de vigência, substituição do plano de trabalho, e acréscimos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de cláusulas obrigatórias inexistentes no termo inicial.

201. Em 22/05/2000, para cumprimento as suas atribuições regimentais, a Assessoria de Controle Interno do STM emitiu o Parecer n.º 001/00 – Ascin/SEPLA, em anexo, solicitando dentre outras obrigações, que fossem corrigidas irregularidades atinentes :

- ao plano de trabalho anexo ao termo;
- aos prazos de vigência divergentes no cronograma de execução e nas cláusulas conveniais;
- à ausência de planilhas que justificassem o montante de gastos custeados pelo repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando da assinatura do convênio em 1997, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício de 1998;
- à atualização do extrato de convênio em conformidade ao disposto no inc. I, art. 4º da IN/STN n.º 01/97;
- à apresentação de prestação de contas parcial em decorrência do fracionamento da 2ª parcela de R\$ 40.000,00 em duas de R\$ 20.000,00, sendo liberada a terceira inobservando-se o artigo 21 e parágrafos da IN/STN n.º 01/97;
- à necessidade de inclusão das justificativas fundamentadoras da prorrogação de vigência ocorrida no 1º termo aditivo;
- à regularização do acréscimo da ordem de 100% (cem por cento) ao termo inicial, realizado quando da celebração do 1º termo aditivo; e

(fls. 11 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

- à apresentação das prestações de contas referentes ao cumprimento do § 5º do art. 28, da IN/STN n.º 01/97.

202. Assim, após tramitação por entre as Diretorias envolvidas, o processo foi submetido a reexame pela Assessoria de Controle Interno, que emitiu o Parecer n.º 002/00, de 13/09/00, em anexo, reiterando :

- a existência de erros no tocante a vigência convenial e ao plano de trabalho;
- a necessidade de inclusão de cláusulas obrigatórias inexistentes;
- a sujeição aos limites legais para acréscimos e supressões;
- a atualização da execução financeira do convênio no Sistema Integrado de Administração Federal – SIAFI;
- a necessidade de aditivação para se adequar o plano de trabalho;
- a apresentação das prestações de contas parciais para aprovação e homologação;
- a anexação aos autos da documentação comprobatória da regularização das impropriedades mencionadas.

203. No entanto, ao verificar em 11/09/2001, que ainda não haviam sido sanadas as impropriedades elencadas, foi autuado às folhas 258/261, o Parecer ASCIN/SEPLA n.º 001/01 que assim dispôs :

"Vera o presente parecer de análise realizada por esta Assessoria de Controle Interno, em cumprimento a sua missão institucional orientadora e fiscalizadora, no processo n.º 2767, o qual se refere ao quinto termo de convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar - STM e o Ministério do Exército por meio da Comissão Regional de Obras - CRO/I objetivando a elaboração de edital e fiscalização da construção da sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - C.J.M.

2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o presente processo já havia sido objeto de análise por este Controle Interno resultando na emissão dos pareceres n.ºs 001/00 – ASCIN/SEPLA, de 22/05/2000 (fls. 82/86), e 002/00 – ASCIN/SEPLA, de 13/09/00 (fls. 158/163) cujas observações insertas explicitaram o interesse deste Órgão, em se solucionar várias pendências existentes no processo em questão relativas tanto à forma pela qual o termo foi avençado quanto ao seu conteúdo, uma vez que por ser regido por normas próprias todo termo convenial deve submeter-se a um regime específico de execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como as formalidades legais preconizadas na Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/97.

3. Ademais, considerando que o objeto do convênio sob análise envolve a fiscalização da obra da construção do edifício sede da 1ª C.J.M. localizado no estado do Rio de Janeiro, e, tendo em vista que a empresa contratada mediante processo de concorrência pública para sua execução foi o GRUPO OK LTDA., cujo envolvimento em escândalos foi amplamente divulgado nos meios de comunicação, aliado ao processo de fiscalização de obras públicas realizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, desencadeado à época das irregularidades verificadas na construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, é evidente que esta Corte deverá agir com cautela redobrada nos processos inerentes a referida obra, no intuito de se evitar a aplicação de recursos públicos em desconformidade com a legislação vigente ocasionando assim, maiores desgastes políticos a imagem do Poder Judiciário.

4. Preocupa-nos ainda, a despeito das orientações emanadas por esta Assessoria, o interesse manifestado nos memorandos constantes às folhas 172 a 174 dos autos, em que fosse providenciado pela Secretaria de Planejamento e Controle – SEPLA o respectivo repasse de recursos sem que o processo ainda estivesse devidamente instruído e revestido das formalidades legais. Tal fato, fundamentou a emissão do mesmo n.º 271 / SEPLA-GS, de 17/10/00 (fl. 175) o qual condicionou o respectivo repasse a adoção das providências pertinentes pelas Diretorias envolvidas, consoante o disposto nos pareceres n.ºs 001/00 (fls. 82/86) e 002/00 (fls. 158/163).

(fls. 12 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

5. Em consequência, foram realizados os seguintes procedimentos apresentados a seguir segundo a cronologia dos fatos, devidamente acompanhados da manifestação deste Controle Interno:

- a) apresentação de novo plano de trabalho (fl. 178/179) a ser anexado ao 2º Termo Aditivo, em complementação ao plano inicialmente aprovado integrante do 5º Termo de convênio acostado às folhas 40/47.

Não consta no 5º termo de convênio (fls.40/47) e nem no seu 1º Termo Aditivo (fls.75/77), de 09/05/00, a menção explícita de que o plano de trabalho original foi substituído, ou qualquer outra redação que vincule sua substituição ao novo termo autuado no processo independentemente de sua transcrição em instrumento destinado para tal. Ressalta-se que a lacuna legal referente a não aprovação pelo concedente do plano original (fl.46/47) datado de 23/09/97, foi regularizada pela apresentação de um novo plano devidamente assinado (fls 149/150). Entretanto não há qualquer menção nos autos de que o mesmo tenha sido substituído pelo novo plano de trabalho, corrigido e aprovado pelo concedente em 20/09/00 (fls. 120/125), configurando assim uma falha formal ainda passível de regularização alertada no item 9 do parecer n.º 001/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 82/86).

O novo plano “original” apresentado (fls.120/125), referente a execução dos R\$ 60.000.000,00 inicialmente pactuados, prevê em seu cronograma de execução metas a serem executadas até janeiro de 2001. Contudo a minuta do plano de trabalho objeto do 2º termo aditivo, referente a execução do acréscimo legal de 25% no valor de R\$ 15.000,00 (fls. 178/179, 203/204, 214/215, 232/233, e 237/238), prevê a execução de metas com início em março de 2001 e término somente em março de 2003, estando assim contemplando a execução de tarefas posteriores à vigência do convênio originário, que encontra-se prorrogado mediante 1º Termo Aditivo (fls.75/77) somente até o dia 31/10/2001.

- b) apresentação de minuta de 2º Termo Aditivo ao 5º termo de convênio (fls.200/202, 229/231 e 234/236) para aprovação e assinatura pelo concedente – STM.

De acordo com o inciso IV, artigo 7, da IN/STN n.º 01/97 (fls.180/197), fato anteriormente mencionado no item 7 do Parecer n.º 002/00 ASCIN/SEPLA (fls. 158/163), não foi anexado ao termo cláusula sobre a obrigatoriedade do concedente em “prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado”.

Também não foram anexados aos autos quaisquer documentos legais que justificassem o montante de gastos do referido convênio, conforme explicitado no item 2 do Parecer n.º 001/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 82/86) e no item 7 do parecer 002/00 – ASCIN/SEPLA, ou ainda, que vinculasse o termo a 5% do valor total inicial da obra como ressaltou o Cel Raul Lopes Biangolino em seu ofício s/n.º autuado as folhas 108/112.

Deverá existir manifestação no termo quanto a alteração/substituição do plano de trabalho consoante disposto na alínea “a” do item 5 do presente parecer, bem como a destinação a ser dada ao material permanente adquirido de acordo com o disposto no item 11 do Parecer n.º 002/00 – ASCIN/SEPLA (fls.158/163), para cumprimento a determinação contida no artigo 26 da IN/STN n.º 01/97.

- c) apresentação do 6º Termo de Convênio referente ao Protocolo de Intenções que entre si celebraram o Exército Brasileiro e o Supertor Tribunal Militar, objetivando a fiscalização da construção do Edifício-Sede da 1ª C.J.M.

Cabe ressaltar que foi autuado novo processo administrativo sob o n.º Controle Secol 603/01, de 13/03/2001 (fls. 212/257) para a assinatura de tal Termo. Entretanto, tendo em vista a descontinuidade administrativa do processo original, aliado ao fato de ter sido misturado no referido processo as minutas do 2º Termo aditivo ao 5º Termo de Convênio para análise e assinatura, as quais referem-se ao processo sob análise, foi solicitado por este Controle, inclusive para se evitar o fracionamento da documentação e se manter a cronologia dos fatos, a anexação do novo processo

(fls. 13 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

autuado ao presente, mediante mesmo n.º 103/01, de 30/07/01 (fl.255), com a devida renumeração das páginas.

No tocante as observações a serem feitas a respeito do 6º termo de convênio, aplicam-se as mesmas tratadas nas alíneas "a" e "b" do item 5 deste parecer, acrescido à necessidade de que seja anexada aos autos o comprovante extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI que demonstre a ausência de inadimplência da conveniente, bem como a comprovação de não estar inscrito há mais de trinta dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN. (Incisos V e VI do art.3º, e inciso III do art. 4º da IN/STN, n.º 01/97)

Observa-se ainda, que a denominação tanto do 5º Termo de Convênio firmado, quanto da minuta do 6º Termo a ser assinado, faz menção a um "Protocolo de Intenções" (grafados com iniciais maiúsculas) que entre si celebram o Exército Brasileiro e o STM. Assim, tendo em vista a possibilidade jurídica da existência de termo próprio avençado sob esta égide, no intuito de se evitar possíveis referências errôneas quanto ao correto termo firmado, sugerimos que seja dado a correta grafia ao termo, ou que seja anexado, caso exista, o Protocolo de Intenções firmado. Tal observação se faz necessária, baseados na experiência verificada por este Controle em outro processo convenial existente no âmbito deste STM, celebrado com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI, o qual prevê no processo além do Termo de Convênio, um Protocolo de Intenções, o que à época ocasionou referências de forma errônea, face interpretação desta Corte de que se tratavam de termos similares.

Relativamente a execução orçamentária e financeira do 6º Termo no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, o mesmo não deverá ser vinculado à Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA, uma vez que juridicamente esta não possui competência regimental para a execução direta de ordem do Ordenador de Despesas desta Corte. Dessa maneira, deverão o extrato, e a respectiva inscrição do novo termo serem realizados na Unidade Gestora 060001 – STM, cujos lançamentos contábeis são realizados pelas unidades administrativas subordinadas à Diretoria – Geral. – DIREG.

Todavia, poderá haver determinação expressa de que a descentralização dos créditos e o repasse dos recursos será efetuada diretamente pela SEPLA à unidade conveniente. Em ambos os casos, deverá ser readequada a redação prevista na minuta sob análise para a correta configuração da forma pela qual será efetivada a execução convenial, respeitadas as competências regimentais e respectivas delegações deste Tribunal.

6. Merece ainda especial destaque e atenção pela área técnica o fato de que o plano de trabalho proposto no 6º Termo de Convênio (fls. 244/245 e 251/252) também prevê o inicio da execução de metas com início em março de 2001 e término em março de 2003, estando portanto contemplando a execução de tarefas anteriores à assinatura do termo o qual não poderá ser efetivado retroativamente. Assim, caso exista alguma tarefa a ser executada nesse intervalo temporal até a assinatura definitiva do 6º Termo, estas metas poderão ser realocadas no plano de trabalho a ser substituído no 5º Termo de Convênio que ainda vige.

7. No tocante as observações elencadas nos pareceres anteriores deste Controle, relativas a homologação pela Diretoria de Finanças - DIFIN das parcelas executadas do 5º Termo de Convênio, deverão ser desconsideradas uma vez que a respectiva redação da IN/STN n.º 01/97 foi alterada. Agora, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a homologação das parcelas conveniais passaram a ser acompanhadas pelo Tribunal de Contas da União.

8. Porém, permanece a orientação contida no item 15 do parecer n.º 002/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 158/163) no que tange ao encaminhamento do processo ao respectivo órgão de contabilidade analítica, in casu pertencente ao organograma da

(fls. 14 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

DIFIN, para análise em sua área de competência, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da IN/STN n.º 01/97.

9. *Posto isso, solicito o encaminhamento do presente processo à Diretoria – Geral para a adoção das medidas cabíveis, alertando para a exiguidade do tempo necessário à correção das impropriedades relativas ao 5º Termo de Convênio, cuja vigência expira no dia 31/10/2001, aliado ao também escasso período destinado à execução orçamentário-financeira do novo termo a ser celebrado.”*

204. *Em decorrência, foi emitido pelo Diretor-Geral à época, Dr. Renato José do Valle Castro, o Memorando n.º 98/DIREG, de 24/09/2001, determinando à Diretoria de Patrimônio e Material a adoção das medidas necessárias com vistas a regularização do termo, sendo por conseguinte celebrado o 2º Termo aditivo, regularizando assim as pendências jurídicas e formais até então existentes.*

205. *Depreende-se da análise dos planos de trabalho apresentados por ocasião da celebração do termo inicial e do 2º termo aditivo, as seguintes informações:*

a) cronograma de desembolso (em R\$ 1.000,00), do termo inicial.

Meta	Fase	Especificação Natureza de despesa	3º trim/00		4º trim/00		1º trim/01	
			51	52	51	52	51	52
01		Estudos e projetos (acompanhamento)						
01	01	Elaboração dos projetos executivos do edifício principal	2	1				
01	02	Elaboração dos projetos executivos das redes internas do edifício principal	2	1				
01	03	Elaboração dos projetos executivos de urbanização e paisagismo	2	1				
01	04	Licitação das obras de urbanização e paisagismo			2			
02		Fiscalização de obras e serviços						
02	01	Construção do prédio principal	8	8	5		6	2
02	02	Construção das obras de urbanização e paisagismo			3	5	5	3
02	03	Montagem das divisórias e redes prediais internas					3	1
		TOTAL (em R\$ 1.000,00)	14	14	12	-	14	6

b) cronograma de desembolso (em R\$ 1.000,00), do 2º termo aditivo.

Meta	Fase	Especificação Natureza de despesa	Nov/01		Dez/01	
			51	51	51	51
01		Assessoria técnica/gerencial e fiscalização da obra de construção – 1ª CJM (PROSEGUIMENTO)				
01	01	Levantamento da situação atual da obra	2		0	
01	02	Relação de serviços necessários à conclusão da obra	2		0	
01	03	Elaboração de especificações técnicas. Orçamentos estimativo e cronograma físico-financeiro de obras civis para prosseguimento da obra de construção do prédio principal	4,5		0	
01	04	Assessoria técnica para elaboração e realização da licitação da obra	1,5		0	
01	05	Assessoria técnica para execução da obra	2,5		2,5	
		TOTAL (em R\$ 1.000,00)	12,5		2,5	

(fls. 15 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

206. O convênio sub análise, foi celebrado para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, notadamente quanto a necessidade para a Administração de assessoramento, e assistência técnica especializada para subsidiá-la no exercício da fiscalização contratual.

207. Observa-se em todos os processos analisados na presente tomada de contas a presença de Pareceres Técnicos emitidos pela CRO/1, manifestando-se sobre a viabilidade de contratação e celebração de termos aditivos, bem como, em alguns casos, pela elaboração de especificações técnicas como subsídio à realização dos certames licitatórios. Configura-se, desse modo, o cumprimento parcial da meta 1 e respectivas fases do plano de trabalho inicial, bem como o cumprimento parcial da meta 1 , fases 1.1 a 1.4 do plano de trabalho do 2º termo aditivo, pela consistência de provas materiais do assessoramento técnico prestado.

208. Corrobora tal assertiva, encontrarem-se assinados pela CRO/1 os diários de obra relativos a execução dos contratos celebrados com o Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda., Riparo Construções e Instalações Ltda. – 1º e 2º contratos, e Tangran Engenharia Ltda..

209. No entanto, verifica-se por todo o exposto no presente relatório, que o exercício da fiscalização pela CRO/1, meta 2 –fase 1 do plano de trabalho inicial e meta 1 – fases 1 a 5 do 2º TA, consubstanciado pelo atesto das notas fiscais das medições de execução do contrato do Grupo OK, por vezes foi realizado de forma indevida. Tal fato, resultou na execução de serviços extras contratuais pela Riparo e pela Tangran, culminado na fixação de responsabilização solidária da CRO/1.

210. Merece especial destaque o teor do ofício n.º 189/Direg-3599, de 25/11/2002 (fls.322/323) destinado à CRO/1 que assim dispõe, quando a CRO/1 declarou por encerradas as atividades do convênio (parecer n.º 23/2002 – DEC/AJ, de 22/10/2002, cópia anexa) :

"(...)

Neste mesmo Plano de Trabalho está descrito o compromisso da CRO/1 em fornecer a adequada assessoria técnica para execução da obra, conforme consta do cronograma de execução. Esta execução ainda não está finda, portanto não há como considerar encerrado o convênio. Oportuno acrescentar ainda que o encerramento, de acordo com a legislação vigente, depende de aceitação de adequada prestação de contas que não foi apresentada a este Tribunal.

Por fim, importante salientar que o atraso da obra também deve-se em parte às deficiências de fiscalização por parte de CRO/1, conforme consta do relatório da Decisão n.º 1.040/2002 do Tribunal de Contas da União na medida em que foram atestados serviços em desacordo com a execução física efetivamente realizada pelo Grupo Ok, durante aquele contrato. Por tais razões, além dos impeditivos legais ao encerramento do convênio, fruto dos termos do plano de trabalho assinado, creio haver um compromisso dessa Comissão regional de Obras com o acompanhamento da obra até seu termo final. " (grifo nosso)

211. Destaca-se que em função do atraso na liberação dos recursos, pelo dispositivo aposto à cláusula décima quarta do termo, a vigência do convênio encontra-se estendida até outubro/2004, oportunidade em que será apresentada a prestação de contas final do convênio para aprovação e homologação pela autoridade competente, caso seja cabível.

(fls. 16 da Nota Explicativa as Demonstrações Contábeis de 2009)

Das conclusões e recomendações.

212. *Em síntese, podemos concluir que no processo de convênio da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar – CRO/1, destinado à fiscalização e assessoramento técnico das obras da futura sede das Auditorias da 1ª CJM, foi identificada a seguinte constatação :*

- a) *descumprimento parcial do objeto pactuado (itens 2.1 do plano de trabalho original, e 1.5 do plano de trabalho objeto do 2º termo aditivo), em virtude de erros de fiscalização no contrato do grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda., ocasionando a responsabilização da CRO/1 pelas razões expostas no presente relatório;*

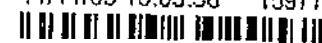
213. *Assim sendo, considerando que as constatações apontadas, objeto do exame do processo em questão, sintetizadas no item anterior, demonstram a prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da IN/STN nº 01/97, e ciente de que compete ao administrador o exame da oportunidade e da conveniência da aplicação dos recursos públicos, desde que presente o interesse público, no ponto de vista deste tomador de contas, à luz da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que trata da auto tutela administrativa “poder-dever”, cabe :*

- a) *recomendar à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, o estrito cumprimento do objeto do 5º Termo de Convênio celebrado com o STM, face ao disposto no artigo 22, da IN/STN nº 01/97, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;*
- b) *recomendar à Diretoria-Geral do STM, o acompanhamento, e fiscalização do presente convênio nos termos do art. 67 c/c 76 da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no art. 29 da IN/STN nº 01/97. ”*

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro**

Aviso nº 09/2009-GAB-RC/TCU

JMU - Protocolo
Nr: 077055/09- 99. 999
11/11/09 16:03:38 *159772*



Em 06 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

[Large handwritten signature of Dr. Carlos Alberto Marques Soares]
 Dr. Carlos Alberto Marques Soares
 Ministro - Presidente
 Superior Tribunal Militar

Em face do que estabelece o inciso I do art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União aprecia e emite parecer prévio conclusivo acerca das Contas prestadas pelo Presidente da República. Na condição de Relator das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2009, solicito a Vossa Excelência, com base no § 1º do art. 21 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o encaminhamento das seguintes informações, entre outras que julgar relevantes, para fins de subsidiar o referido relatório:

a) os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos orçados, líquidos, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados;

b) análise da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras; e

c) notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema Sian, a que departamento ou setor a contabilidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2009.

Na oportunidade, com a certeza de sua atenção, aproveito para renovar a V. Excelência os meus mais sinceros e antecipados agradecimentos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Raimundo Carreiro]
 RAIMUNDO CARREIRO
 Ministro-Relator

À Sua Excelência o Senhor
 Ministro Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
 Presidente do Superior Tribunal Militar - STM
 SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 02, 3º Andar
 Brasília-DF

OFN 264/10-MPU

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 14. Constituirá unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

.....

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

.....

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

DECRETO N° 825, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência do período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadriestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

.....
Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

.....

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

.....

DECRETO N° 3.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.

LEI N° 10.771, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de Membro, criação de Cargos Efetivos, criação e transformação de Funções Comissionadas no âmbito do Ministério Público da União, e a criação e transformação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal, e criação de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

DECRETO N° 6.334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

LEI N° 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PAC (RP 3): (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3). (Redação dada pela Lei nº 12.053, de 2009)

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56. § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

.....

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos Órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as das respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

LEI N° 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

LEI N° 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no caput e no § 1º deste artigo.

LEI Nº 11.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.



Edição de hoje: 86 páginas

OS: 2010/11731